Sexta-feira, 8 de Maio de 2026

III SÉRIE — Número 86

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 13476C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Promoção do Empoderamento da Mulher - APEM.
Agroma Projecto Agrícola, S.U., Lda.
AHN Prestige, Lda.
AIF Logística, Lda.
ALmader Construções S.U., Lda.
Associação Moçambicana de Cafeicultores - AMOCAFÉ.
Auto Platina, Lda.
Awi Resources, Lda.
Bella Figura, Limitada.
Bingo Montanhas Investimentos, Lda.
CBN TV, Limitada.
Centro Desenvolvimento de Sistemas & Informática – Angoche, Limitada.
Cissera Comercial, Lda.
Cristovão Almasse Rachid Serviços – S.U., Limitada.
Cybergraf. S.U., Lda.
Diamante Azul Mining II, Lda.
Duratex Engineering Services – Sociedade Unipessoal, Lda.
Duratex Engineering Consultants – Sociedade Unipessoal.
Duratex Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Duratex Holding, Lda.
Duratex Real State Development, S.U., Limitada.
Duratex Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EMAG Imobiliária Imóveis e Serviços, S.A.
ESE Consultancy & Services, S.U., Lda.
Farmácia Avenida, Limitada.
Farmácia da Primeira Rotunda, Limitada.
Florestal do Norte, S.A.
Fonte Viva Agua de Furo Natural, S.U., Lda.
Frankly Gemas Gold, Lda.
Grand Fortune Holdings, S.A.
GWM – Great Western Mining, Limitada.
Igreja Arte e Kannon.
Interparts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Justshootme Photography, Limitada.
Kalahari Mining, Lda.
Kalana Mining, Lda.
Kazula - Gestão de Suprimentos e Logística, Lda.
Kenieba Holding, Lda.
Leal Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Lda.
LSL – Lavandaria & Serviços, Lda.
Lúrio Bay Services, Lda.
Mais Eventos, S.U., Limitada.
Makhatxa Arte Som & Serviços, Limitada.
Malene – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mamad Energy & Gold, Lda.
Marmoz Café – Sociedade Unipessoal, Lda.
MRB-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda.
Nexa Consultoria, Lda.
Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Lda.
Ram Comercial, S.U., Lda.
Rapha Healthcare, Lda.
Renil Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ROZ – Centro de Línguas, Limitada.
S&S Moçambique, Lda.
Sahara Resources, Lda.
Silksky Travel and Tours Service, Limitada.
Skytenty Gemes – Sociedade Unipessoal, Lda.
Skytenty Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda.
Tete Geoproducts II, Limitada.
Tete Geoproducts III, Limitada.
WJ Geological Exploration Co., Lda.
Zenabu Mining, Lda.
Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Lda.
Água e Saneamento de Inhambane, S.A.
Água e Saneamento de Maputo, S.A.
Água e Saneamento de Nampula, S.A.
Água e Saneamento de Niassa, S.A.
Água e Saneamento de Sofala, S.A.
Água e Saneamento de Tete, S.A.
Água e Saneamento de Zambézia, S.A.
Água e Saneamento de Manica, S.A.
Água e Saneamento de Cabo Delgado, S.A.
Água e Saneamento de Gaza, S.A.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Arte de Kannon, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Arte De Kannon.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 18 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus da Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Promoção do Empoderamento da Mulher - APEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção do Empoderamento da Mulher - APEM .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 31 de Julho de 2022. — O Ministra, *Mateus da Cecilia Feniasse Saize*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 13476C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Migodi Limitada, a Concessão Mineira n.º 13476C, válida até 24 de Fevereiro de 2051, para ouro, no Distrito de Zumbu, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 21’ 00,00’’	31º 04’ 20,00’’
2	- 15º 21’ 00,00’’	31º 07’ 30,00’’
3	- 15º 24’ 00,00’’	31º 07’ 30,00’’
4	- 15º 24’ 00,00’’	31º 13’ 00,00’’
5	- 15º 26’ 20,00’’	31º 13’ 00,00’’
6	- 15º 26’ 20,00’’	31º 11’ 50,00’’
7	- 15º 26’ 10,00’’	31º 11’ 50,00’’
8	- 15º 26’ 10,00’’	31º 08’ 10,00’’
9	- 15º 26’ 00,00’’	31º 08’ 10,00’’
10	- 15º 26’ 00,00’’	31º 04’ 40,00’’
11	- 15º 25 50,00’’	31º 04’ 40,00’’
12	- 15º 25 50,00’’	31 04’ 20,00’’

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Promoção do Empoderamento da Mulher – APEM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação para a Promoção do Empoderamento da Mulher - APEM, doravante designada por APEM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A APEM é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central C, Av. Karl Marx, n.º 95, 11.º Andar, Flat 41, podendo por deliberação da Assembleia Geral e, sempre que necessário, serem criadas delegações e representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A APEM tem como objectivos:

a) promover o empoderamento feminino através da agricultura, educação financeira , cultura, desporto e educação cívica, proporcionando as mulheres um espaço seguro para expressar as suas vozes, experiências e apoio mútuo, com base em encontros de mulheres, criação de grupos de discussão e encontros comunitários, workshops e formações em liderança e comunicação assim como plataformas digitais e redes sociais;

b) promover e incentivar o engajamento masculino nas questões do HIV/ /SIDA e Violência Baseada no Género, através do empoderamento da mulher e do seu engajamento na prevenção e combate do HIV/ /SIDA;

c) promover os direitos humanos das mulheres, assegurando um atendimento condigno nos serviços de saúde através da criação de campanhas de sensibilização sobre os direitos das mulheres nos serviços de saúde, estabelecimento de parcerias com clínicas e hospitais para garantir um atendimento humanizado assim como a criação de um canal de denúncias para mulheres que sofrem discriminação e/ou maus tratos nos serviços de saúde;

d) promover o empoderamento económico dos jovens e mulheres, oferecendo cursos de formação profissional e empreendedorismo, criando fundos de microcrédito para apoiar pequenos negócios liderados por mulheres e jovens;

e) promover o desenvolvimento e a promoção da saúde das mulheres nas comunidades, através das campanhas de sensibilização e capacitação, visando o controlo da saúde das mulheres e gestantes nas comunidades mais vulneráveis;

f) promover a igualdade de género, implementando programas educativos sobre igualdade de género em escolas e comunidades assim como engajando homens como aliados e agentes activos na luta contra a desigualdade de género, promovendo debates e acções conjuntas;

g) promover e investir no empoderamento da mulher rural na agricultura doméstica, para garantir uma alimentação adequada e de qualidade de modo a garantir a redução da desnutrição e aumento da renda familiar;

h) promover formações e advocacia sobre direitos da mulher, saúde sexual e reprodutiva, empreendedorismo feminino, entre outras; e

i) promover e afiliar-se a outras Associações, Empresas, Federações e Organizações congéneres nacionais e estrangeiras de acordo com as necessidades da realização dos seus objetivos e participação nas jornadas científicas, conferências, reuniões, seminários e prestar apoio aos serviços de saúde, as redes de empreendedorismo feminino, as entidades de direitos humanos, entre outras áreas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da APEM, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam, no pleno gozo das suas capacidades civis e desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da APEM, bem como partilhar claramente a sua visão e missão.

Dois) A admissão ou exclusão dos membros são da competência do Conselho de Direcção.

Três) A admissão voluntária de um membro deve ser efectuada por carta dirigida a Direcção.

Quatro) A qualidade de membro da APEM só é efectiva após o pagamento da Jóia.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A APEM tem as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores – os que idealizaram e participaram no reconhecimento jurídico da APEM;

b) membros efectivos - todos os que aceitam de forma voluntária colaborar, assiduamente, contribuindo para o alcance dos seus objectivos; e

c) membros honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à APEM, mereçam essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direito dos membros os seguintes:

a) dirigir e propor os membros dos órgãos sociais da APEM em Assembleia Geral;

b) votar as deliberações da Assembleia Geral;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais em conformidade com o Regulamento e critérios de elegibilidade;

d) promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;

e) tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito pelo executivo ou a presidência da Assembleia Geral;

f) chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e/ou aos estatutos da APEM.

Dois) os membros honorários não têm o direito previsto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros os seguintes:

a) respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da APEM;

b) cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;

c) participar em todas reuniões da APEM para que tenha sido convocado;

d) responder aos pedidos de informação por parte dos parceiros, instituições do Governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros e observadores;

e) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos; quando isso for solicitado pelo Secretariado;

f) representar a APEM sempre que apropriado e a pedido do Conselho de Direcção;

g) fazer uso devido do património em caso de ser alocado para um fim específico e para o benefício da APEM;

h) denunciar dentro dos órgãos sociais todos os actos que possam pôr em causa os objectivos da APEM;

i) pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos estabelecidos; e

j) prestar contas à APEM por todos os actos feitos em nome desta.

Dois) É vedado aos membros, realizar em nome da APEM sem procuração para o efeito, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim. Esta procuração pode ser concedida pelo executivo ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

A perda da qualidade de membro é formalizada em acta da Assembleia Geral ou em acta do Conselho de Direcção e perdem a qualidade de membro:

a) os que solicitam a sua demissão;

b) os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, e extintos, em falência ou encerrados, caso sejam entidades colectivas;

c) os que estejam suspensos e os que tenham sido expulsos;

d) os que usem indevidamente a APEM, ou o nome desta para fins alheios a esta;

e) os que demonstrarem conduta e postura que ferem os objectivos da APEM;

f) os indiciados de crime doloso contra a vida das pessoas ou crime doloso de natureza financeira;

g) os que faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis (6) meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A APEM conta com os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos socias são eleitos por mandatos de três anos, renováveis por mais dois mandatos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos no número 1 deste artigo, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) Os membros da APEM não podem exercer simultaneamente funções que gerem conflitos de interesse ou comprometam a integridade e imparcialidade da APEM.

Dois) São consideradas incompatibilidades para o exercício de funções dentro da APEM as seguintes:

a) o acúmulo de cargos executivos e fiscais dentro da APEM;
b) a ocupação de funções directivas por indivíduos que tenham interesses comerciais directos com a APEM;
c) o exercício de funções dentro da APEM por membros que detenham cargos políticos ou governamentais que possam interferir na independência da mesma;
d) a participação em qualquer decisão que envolva benefícios directos ou indirectos a familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau; e
e) a permanência em cargos directivos por indivíduos que tenham sido condenadas por crimes contra a Administração Pública, corrupção, abuso de poder ou qualquer outro acto que comprometa a credibilidade da APEM.

Três) Caso seja identificada e comprovada a existência de incompatibilidade prevista na alínea a) do número anterior, o membro em causa deve optar por uma das funções, em até 30 dias, após a notificação formal pela Direcção da APEM.

Quatro) O não cumprimento do disposto no número anterior pode resultar na destituição das funções em causa, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APEM, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos da APEM.

Três) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum no momento, a mesma reúne-se uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

a) alteração dos estatutos após voto favorável de ¾ de todos os membros;
b) destituição dos membros dos órgãos sociais da APEM; e
c) exclusão de membro da APEM.

Cinco) Em cada sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros que constituem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) apreciar e deliberar sobre quaisquer questões fundamentais ligadas ao funcionamento e desenvolvimento da APEM;
b) avaliar e decidir sobre eventuais casos omissos ou dúvidas relativas às incompatibilidades previstas no artigo 11;
c) definir políticas orientadoras da APEM e deliberar sobre as alterações dos estatutos e dissolução da APEM após voto favorável de ¾ de todos os membros;
d) aprovar planos, orçamentos e projectos anuais e plurianuais;
e) aprovar regulamentos e procedimentos internos;
f) aprovar as honrarias e distinções a serem atribuídas pela APEM;
g) aprovar os relatórios e contas anuais da APEM;
h) deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da APEM no país e no estrangeiro; e
i) admitir membros honorários nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Vogal, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria de membros presentes, a quem compete dirigir a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) Presidente da Mesa;
b) Vice-Presidente;
c) Vogal.

SECÇÃO II

DO Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APEM.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três (3) membros da APEM, entre os quais são escolhidos um Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção é eleito por uma maioria simples de membros deste mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
b) orientar e gerir todas as actividades da APEM;
c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da APEM;
d) elaborar anualmente e submeter o relatório anual e de contas da APEM, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
e) assegurar a organização funcional da APEM e elaborar os regulamentos, normas e procedimentos;
f) propor, à Assembleia Geral, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
g) representar a APEM em juízo e fora dele;
h) realizar investimentos em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
i) abrir e movimentar as contas bancárias em Moçambique e no estrangeiro;
j) elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
k) propor a adesão de novos membros, bem como a expulsão de membros da APEM nos casos devidamente identificados;
l) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
m) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da APEM; e
n) exercer as demais atribuições nos termos dos presentes estatutos e da lei.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da APEM e é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator (vogal).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O período do mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Cabe ao Vice-Presidente a representação do Presidente em caso de ausência deste e o trabalho ligado à função segundo o que for determinado pelo Presidente.

Cinco) Cabe ao Relator ser o Porta-voz do Conselho Fiscal e o trabalho ligado à função segundo determinado pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da APEM;
b) dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente; e
d) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constitui património da APEM todos os bens móveis e imóveis, legados ou doações adquiridas em nome da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos da APEM:

a) o produto de jóias, quotas e outras contribuições dos seus membros;
b) donativos de parceiros e outras pessoas singulares e colectivas de direito público e privado;
c) rendimentos provenientes das actividades de angariação de fundos para a organização; e
d) outras fontes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos será regulado pela Lei do Associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

Um) No caso de extinção da APEM, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Agroma Projecto Agricula, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068740, uma sociedade por quotas denominada Agroma Projecto Agricula, S.U., Lda, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agroma Projecto Agricula, S.U., Lda, A sociedade tem a sua sede no Bairro Inguide, Distrito Municipal KaTembe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) é desenvolvimento de actividades de produção agrícola, pecuária e agro-industrial, incluindo;

b) produção agrícola de culturas alimentares, hortícolas, frutícolas e cereais para consumo e comercialização;

c) agro-processamento e transformação de produtos agrícolas e pecuários, incluindo embalagem, conservação e comercialização;

d) avicultura, incluindo criação de frangos de corte e galinhas poedeiras para produção e venda de carne e ovos;

e) pecuária, incluindo criação de bovinos, caprinos, ovinos e outras espécies para produção de carne, leite e derivados;

f) produção de biogás, através do aproveitamento de resíduos agrícolas e pecuários para geração de energia renovável e fertilizantes orgânicos;

g) produção e comercialização de rações, adubos orgânicos e subprodutos agrícolas;

h) comercialização, distribuição e exportação de produtos agrícolas, pecuários e agroprocessados;

i) prestação de serviços ligados à produção agrícola, pecuária e gestão de projectos agroindustriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único, o senhor Manuel Rodrigo Ramessane

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação legal, são exercidas pelo sócio único, o senhor Manuel Rodrigo Ramessane, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) No exercício das suas funções, o administrador tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único na qualidade de administrador.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

AHN Prestige, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069744 uma entidade denominada AHN Prestige, Lda, entre:

Alberto Luís Tembe, divorciado, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene, Condominio Tchumene State 19, Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110101207415B, emitido a 15 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hermínio Maurício Mussuei, casado com Gertrudes Cabral Nhanala Mussuei, sob o regime de comunhão geral, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene - 1, Q. 31, Casa n.º 142, Cidade da Matola, portador do B.I. n.°1105009753437M, emitido aos 17 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Namanha Mambala Phir, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Hulene B, Casa 60, Q 40, Distrito de Kamavota, portador do B.I. n.º 110400317917J, emitido no dia 11 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AHN Prestige, Lda. É uma sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1094, R/C. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrageiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de assessoria aduaneira;

b) prestação de serviços de logística aduaneira;

c) importação e exportação de mercadorias diversas;

d) prestação de serviços na área de transporte de carga diversa;

e) actividade de *rent-a-car*, aluguer de viaturas diversas;

f) quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e já realizado, é de 100.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

a) Alberto Luís Tembe, com uma quota de 33.333,34MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos) correspondente a 33,34% do capital social;

b) Hermínio Maurício Mussuei, com uma quota de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente à 33,33% do capital social;

c) Namanha Mambala Phir, com uma quota de 33.333,33MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente à 33,33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada e representada de forma conjunta pelos sócios Alberto Luís Tembe, Hermínio Maurício Mussuei e Namanha Mambala Phir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos três administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O Ano social coincide com o ano cívil.

Dois) Em tudo quanto for omisso aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Aif Logística, Lda.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071696, uma entidade denominada Aif Logística, Lda., entre:

Amós Armando Matlombe, casado com Joelma Samuel Souane Matlombe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Intaka, Q.24, Casa n.º 849, NUIT 113679409, portador do B.I. n.º 110100782252P, emitido a 22 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Flávio Calvino Tamele, casado, com Eduarda Elisa Agostinho Chambal Tamele em comunhão geral de bens, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Tchumene 1, Q.34, Casa n.º C4 201, NUIT 105737513, portador do B.I. n.º 110100114843F, emitido aos 15 de Abril de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Igídio Daniel Mutemba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mapulango Q.1 Casa n.º 420, NUIT 112485716, portador do B.I. n.º 1102012723390N, emitido aos 8 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aif Logística, Lda.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Três) Tem sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mapulango, Casa n.º 420.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte de carga e logística;
b) perfuração de furos de água e serviços associados.

Dois) Pode exercer actividades complementares ou conexas, mediante autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento, pertencentes ao sócio Amós Armando Matlombe;
b) trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento, pertencentes ao sócio Flávio Calvino Tamele;
c) trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta três por cento, pertencentes ao sócio Igídio Daniel Mutemba.

Dois) O capital encontra-se integralmente realizado.

Três) O aumento de capital depende de deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares mediante deliberação.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos acordados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de todos os administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Amós Armando Matlombe;
b) Flávio Calvino Tamele; e
c) Igídio Daniel Mutemba.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
b) por mandatário com poderes específicos.

Três) Para actos de elevado impacto, nomeadamente:

a) contratação de financiamentos;
b) aquisição ou alienação de activos relevantes;
c) celebração de contratos de valor significativo será necessária deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ALmader Construções, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071454, uma entidade denominada ALmader Construções S.U., Lda, por:

Albert Isabel José Madeira, estado civil solteiro, natural da Cidade Maputo, Província de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Av. Vladmir Lenine, n.º 3184, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304067453F, emitido a 16 de Agosto de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ALmader Construções S.U., Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Distrito Municipal Kamavota-Mapulene, Bairro Costa do Sol, Av. de Marginal Parcela 660/B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outras províncias dentro do território nacional, desde que cumpra com os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de construção civil;

b) reabilitação de imóveis;

c) instalação e manutenção eléctrica industrial e civil;

d) fornecimento de material eléctrico incluindo geradores e seus assessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em outros ramos desde que para isso obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscritos e realizado integralmente em dinheiro, correspondente a uma única quota do sócio Albert Isabel José Madeira o equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo seu sócio único Albert Isabel José Madeira.

Dois) A sociedade pode se fazer representar por um procurador designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício económico findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão unilateral do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Cafeicultores – AMOCAFÉ

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Moçambicana de Cafeicultores, abreviadamente designada por AMOCAFÉ, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

AMOCAFÉ é uma associação de âmbito nacional, com sede na Cidade da Maputo, podendo criar suas delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A AMOCAFÉ poderá filiar-se bem como estabelecer relações com outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras, desde que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AMOCAFÉ é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data que outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da AMOCAFÉ contribuir para a promoção e desenvolvimento da produção, processamento, comércio e exportação do café no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade dos produtores e industrias desta cultura, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado e dos produtores do sector familiar.

Dois) São em especial, objectivos da AMOCAFÉ:

a) promover, apoiar e proteger os interesses dos produtores e industrias do café na república de Moçambique, em particular dos seus membros associados;

b) promover a produção, o processamento, o comércio e a exportação do café de Moçambique;

c) discutir e solucionar que os que os produtores e industrias do café se enfrentam;

d) servir do elo de ligação para negociar e discutir com o governo (central e local) os problemas com que os produtores e industrias de café se enfrentam, incluindo na divulgação e intercâmbio de informação;

e) fazer circular informação entre os associados;

f) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos neste sector na República de Moçambique;

g) sempre que necessário, contribuir e participar nos debates para revisão e melhoramento da legislação agrícola e em especial na promoção do processamento, comércio e prestação de serviços do sector do café;

h) colaborar com associações nacionais e estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus;

i) sempre que necessário, representar os associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para AMOCAFÉ;

j) contribuir para a atrair e incentivar novos investimentos em benefício dos associados, em especial ao desenvolvimento do sector de cafeicultura, cooperando sobremaneira com os potenciais investidores, na disponibilização de um serviço de informação relativo à investimentos no sector;

k) promover a cultura do cultivo, desenvolvimento e comércio do café na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser associados da AMOCAFÉ:

a) todas empresas, privadas, Organizações não Governamentais (ONG's), cooperativas, associações e pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que desenvolvam ou que tenham interesse em desenvolver as actividades de produção, processamento e comercialização do café em Moçambique;

b) todas as pessoas que não se encontrem interditas ou inabilitadas por lei ou sentença judicial com trânsito em julgado ou temporariamente impedidas do gozo e exercício dos direitos civis.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) A AMOCAFÉ terá três categorias de membros associados, a saber:

a) associados observador;

b) associados efectivos;

c) associados honorários.

Dois) São associados efectivos os que sejam admitidos pela Assembleia Geral ou Extraordinária da AMOCAFÉ e que mantenham em dia o pagamento da sua quota anual.

Três) São associados honorários todos os que já tenham contribuído com mérito e distinção, e exercido relevantes cargos ou funções sociais à bem dos fins e interesses da AMOCAFÉ.

Quatro) Compete a associação, em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, a criação e ou definição de novas categorias do associado, devendo para o efeito sempre que necessário, actualizar os seus estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção e analizada pela Assembleia Geral ou Extraordinaria, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo quinto.

Dois) Da decisão tomada pela Direcção nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados efectivos.

Quatro) O regulamento interno da AMOCAFÉ estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos Associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da AMOCAFÉ os Associados que:

a) comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da AMOCAFÉ;

b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto;

c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AMOCAFÉ ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses;

d) entrem em desalinhamento com os interesses e princípios desta associação, conforme princípios que faz referencia artigo quinto.

Dois) A comunicação referida na alínea *a*) do número anterior produz efeitos imediatos após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas *b*) e *c*) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O Associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AMOCAFÉ.

Cinco) A falta de valores éticos com a associação, como honestidade, ética, lealdade e sinceridade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

a) tomar parte nas assembleias gerais;

b) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

c) submeter à direcção os assuntos que julgarem convenientes;

d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela AMOCAFÉ;

e) requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

f) solicitar a intervenção da AMOCAFÉ em assuntos que possam ameaçar a actividade em geral, ou os interesses dos associados em particular;

g) receber um cartão de identificação de Associado e usar as insígnias da AMOCAFÉ;

h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

a) pagar a jóia de admissão e as quotas anual;

b) aderir desinteressadamente a uma causa pública ou altruísta;

c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;

d) colaborar com a Direcção para a prossecução do mandato desta associação dos programas aprovados pela Assembleia Geral;

e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;

f) comparecer às sessões das assembleias gerais, incluindo para as quais tenham sido convocados;

g) contribuir para o bom nome da AMOCAFÉ e para o seu desenvolvimento;

h) promover a adesão de novos associados;

i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Em geral, constitui infracção disciplinar toda conduta ou comportamento que contrarie as Leis, as disposições estatutárias, as orientações dos órgãos sociais e outras ofensivas ao estatuto no presente documento e tudo o que em mais prejudique o bom nome e desempenho da associação.

Em especial, constitui infracção disciplinar nos seguintes casos:

a) o não pagamento de quotas pelos associados durante mais de três meses, a contar da data de notificação das mesmas;
b) suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano, dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;
c) afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
d) serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados;
e) infractores, não cumpram com o estabelecido neste regulamento;
f) constituir o facto criminal simultaneamente, uma infracção disciplinar, desde que cause prejuízos os fins da associação ou membros e ofenda os bons costumes e valores éticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) A AMOCAFÉ poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência por escrito;
b) multa;
c) suspensão de direitos
d) exclusão.

Dois) É da exclusiva competência da Direcção a aplicação de sanções disciplinares e aprovada em Assembleia Geral e Extraordinária.

Três) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da AMOCAFÉ por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Um) Cabe sempre o recurso, todas as sanções tomadas pela direcção da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral ou Extraordinária, dentro de 30 dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar, decidir sobre anulação ou manutenção da pena tendo sempre em atenção o equilíbrio entre o grau de culpabilidade e o grau da prestação ou contributo do associado.

Três) O associado recorrente pode assistir à reunião da Assembleia Geral ou Extraordinária, mas sem direito a opinar e nem a votar durante o debate ou na deliberação da anulação ou manutenção da decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Execução das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da AMOCAFÉ.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Inscrição)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorário, estão sujeitos ao pagamento à AMOCAFÉ de uma taxa de inscrição no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) única no momento da sua admissão.

Dois) O valor da inscrição pode ser proposto pela Direcção ou qualquer associado, contudo discutido, aprovado e actualizado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à de uma quota Anual, até ao dia 5 (cinco) do mês de Junho que disser respeito, sem prejuízo do benefício de um desconto percentual, caso haja lugar.

Dois) O valor da quota será estabelecido em reunião de Assembleia Geral ou Extraordinária.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração)

São órgãos da AMOCAFÉ a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato e exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período, o que significa dois mandatos.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo, considerando -se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo Associado como seu representante na AMOCAFÉ aquando da subscrição da qualidade de membro.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da AMOCAFÉ.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos de votação, que ofereçam garantias de transparência, legalidade e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os associados que se considerem lesados, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos civis e presidida por Presidente, ou Vice-Presidente e Secretariada por um Secretário.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-Presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo em caso da ausência, e impedimento, podendo ser delegado por presidir qualquer assembleia ou reunião da associação.

Três) Ao secretário cabe-lhe secretariar e documentar todas as reuniões e assembleias da associação, incluindo o arquivo de documentos, escritos e actas de reuniões dos associados ou outros documentos relevantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
b) aprovar a admissão de todos associados;
c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas

anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;

d) apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da AMOCAFÉ para o exercício seguinte;

e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;

f) opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

g) apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;

h) deliberar sobre a dissolução da AMOCAFÉ e designar os liquidatários;

i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AMOCAFÉ que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) conceder e retirar a palavra;

f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

j) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;

m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes e podendo presidir as sessões;

b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da mesa;

c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;

Três) O Vice-Presidente, quando em substituição do Presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do artigo vigésimo segundo, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de 30 dias por correio electrónico, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de assembleia geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, no mínimo dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de Associados da AMOCAFÉ, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Sete) Não obstante o previsto supra, e sempre que a simplicidade das matérias em discussão assim o permita, poderá ser dispensada a realização de assembleias gerais ordinárias para deliberar sobre os assuntos referidos no número 1 supra, sempre que os assuntos hajam sido debatidos através de meios electrónicos e não existam questões levantadas por associados que demonstrem a ilegalidade de algum acto praticado pelos órgão associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente e de um Vice-Presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação activa e passiva da AMOCAFÉ.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo

em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

a) definir e executar a política Geral da AMOCAFÉ;

b) representar a AMOCAFÉ activa e passivamente, em juízo e fora dele;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) contratar e despedir o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o artigo vigésimo nono dos presentes Estatutos e admitir e demitir os restantes funcionários da AMOCAFÉ nos termos da legislação laboral em vigor;

e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) decidir sobre a admissão de Associados Efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;

g) decidir sobre os programas e projectos em que a AMOCAFÉ deva participar;

h) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

i) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os bens móveis e imóveis da AMOCAFÉ, obedecendo ao disposto no artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;

j) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMOCAFÉ com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

k) requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

l) aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

m) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

n) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

o) elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da AMOCAFÉ;

p) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

q) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

r) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente, direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Secretário Executivo)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Direcção pôde contratar um Secretário Executivo, devendo este auferir uma remuneração mensal, sempre que existir disponibilidade financeira para o efeito.

Dois) As competências do secretário executivo serão reguladas pelo regulamento interno da AMOCAFÉ.

Três) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da AMOCAFÉ, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da AMOCAFÉ.

Quatro) O Secretário Executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, outro vice-Presidente e outro Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Vice-Presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira e dos aspectos de boa governação da AMOCAFÉ e, em especial:

a) emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

b) examinar e verificar a escrita da AMOCAFÉ e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) assistir às assembleias gerais e às reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos Presidentes, sem direito a voto;

d) emitir parecer mediante consulta da Direcção;

e) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da AMOCAFÉ

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da AMOCAFÉ)

Um) A AMOCAFÉ fica obrigada:

a) por duas assinaturas, de membros da Direcção;

b) pela assinatura de procuradores especialmente constituídos, nos exactos termos do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMOCAFÉ:

a) as jóias e quotas recebidas dos associados;

b) as contribuições dos associados;

c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da AMOCAFÉ;
d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a amocafé promova para a realização dos seus objectivos;
f) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da AMOCAFÉ

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A AMOCAFÉ dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da A AMOCAFÉ deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

CAPÍTULO VIII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da AMOCAFÉ coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Auto Platina, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071595, uma entidade denominada Auto Platina, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74° do código Comercial.

Primeiro: Xu Dong, nascido a 7 de Junho de 1988, solteiro, morador na Avenida do Trabalho, n.º 1622, Cidade de Maputo NUIT 190869520, titular do Passaporte n.º ER5566223, emitido a 27 de Março de 2026, e válido até 26 de Março de 2036, natural da China;

Segundo: Zhong Kaiwen, nascido a 15 de Abril de 1977, solteiro, morador da Avenida do trabalho, n.º 1622, de Maputo, NUIT 189521413, titular do Passaporte n.º EN5457112, emitido a 27 de Novembro de 2024, e válido até 26 de Novembro de 2034, natural da China;

Terceiro: Zou Xiaolan, nascido a 16 de Setembro de 1974, solteira, morador da Avenida do trabalho, n.º 1622 Maputo cidade de Maputo NUIT 190869660, titular do Passaporte n.º ER3975456, emitido a 13 de Fevereiro de 2026, e válido até 12 de Fevereiro de 2036, natural da China.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Platina, Lda., e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1622, Maputo. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação, manutenção e assistência técnica de veículos automóveis; serviços de chaparia, pintura e estética; comercialização de peças, acessórios e consumíveis; compra, venda e aluguer de veículos e equipamentos; serviços de reboque, assistência em estrada e gestão de frotas; bem como importação e exportação de produtos relacionados, vendas de viaturas eléctricos e segunda mão.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota correspondente à 40% do capital social, pertencente ao Zou Xiaolan, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
b) uma quota correspondente à 30% do capital social, pertencente ao Zhong Kaiwen, no valor de 150.000,00MT(cento e cinquenta mil meticais);
c) Uma quota correspondente à 30% do capital social, pertencente ao Xu Dong, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Awi Resources, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101885313, a sociedade Awi Resources, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Awi Resources, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do pais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (Trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do B.I. n.º 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;

b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu Administrador, nomeado o senhor: Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Bella Figura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi registada sob o NUEL 105051145, a sociedade Bella Figura, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Bella Figura, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) venda de vestuários;
b) venda de calçados; e
c) venda de produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence a sócia Suzana Ivete Calisto Pemba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portadora do B.I. n.º 050101756332S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 27 de Outubro de 2023, NUIT 108445246;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence a sócia Emmy Ivete da Silva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na Cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, portadora do B.I. n.º 051005917106M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2024, NUIT 164545946.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Asociedade será administrada e representada pela sócia Suzana Ivete Calisto Pemba, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no seu todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 5 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Bingo Montanhas Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101956954, a sociedade Bingo Montanhas Investimentos, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Bingo Montanhas Investimentos, Lda. A sociedade é Constituída por tempo indeterminadoe tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Avenida General Osvaldo Tamzama, n.º 119, R/C. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a

a) uma quota de 65% com valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Castelo Faquira, solteiro, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Namicopo, Quarteirao n.º 2U, portador do B.I. n.° 030908866736D, emitido a 16 de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;
b) uma quota de 35% com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente a sócio Sr. Yiming Quan, solteiro, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 119, R/C, portador do Passaporte n.º 11CN00056792I, emitido a 23 de Dezembro de 2022, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu Administrador, nomeado o senhor: Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

CBN TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de treze de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída por Ana Maria Pedro Albino, moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero zero quatro três um dois seis um M, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e um e válido até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e seis, e portador do Número Único de Identificação Tributária um zero três seis dois sete sete três sete, e Sérgio Inácio Chaúque, moçambicano, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero oito quatro quatro quatro dois oito J, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três e válido até dezassete de Setembro de dois mil e vinte e oito, e portador do Número Único de Identificação Tributária um zero dois três três seis três seis quatro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CBN TV, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas áreas da comunicação social, media, imagem, *marketing*, tecnologias de informação e produção de conteúdos, designadamente:

a) produção, gravação, edição, realização e difusão de conteúdos audiovisuais, incluindo programas televisivos, documentários, séries, filmes, conteúdos institucionais, publicitários e multimédia;

b) exploração, gestão e operação de estações de rádio e canais de televisão, em sinal aberto, por cabo, satélite ou plataformas digitais, incluindo transmissões em directo e programação própria, nos termos da legislação aplicável;

c) actividades de edição, publicação, impressão e distribuição de jornais, revistas, livros e demais publicações periódicas ou não periódicas, em suporte físico ou digital;

d) prestação de serviços de consultoria em comunicação institucional e empresarial, assessoria de imprensa, imagem pública, estratégia de marca, reputação e posicionamento;

e) prestação de serviços de publicidade e *marketing*, incluindo concepção, desenvolvimento e implementação de campanhas publicitárias, activações de marca e gestão de meios;

f) produção fotográfica profissional, editorial, publicitária, corporativa e de eventos, bem como edição, tratamento e manipulação de imagens;

g) produção gráfica, design gráfico e visual, incluindo identidade corporativa, design editorial, digital e interactivo;

h) gestão de redes sociais, plataformas digitais e canais *online*, incluindo produção de conteúdos, planeamento editorial, monitoria e análise de desempenho;

i) criação, desenvolvimento, gestão e manutenção de plataformas digitais, *websites*, aplicações móveis e sistemas de informação;

j) actividades de edição musical, gravação de som, produção sonora e gestão de direitos autorais e conexos;

k) organização, coordenação e produção de eventos corporativos, culturais, institucionais, políticos e desportivos, incluindo cobertura mediática;

l) formação e capacitação profissional nas áreas da comunicação social, jornalismo, audiovisual, media digitais e tecnologias de informação aplicadas à comunicação;

m) importação, exportação, compra, venda e aluguer de equipamentos audiovisuais, informáticos, de radiodifusão e respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas, bem como praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins sociais, mediante as licenças e autorizações legalmente exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Pedro Albino;

b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Inácio Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada pela sócia Ana Maria Pedro Albino.

Dois) Poderá ser nomeado um administrador ou gerente, com poderes devidamente definidos por escrito.

Três) O administrador ou gerente deverá ser pessoa singular com plena capacidade jurídica.

Quatro) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura da administradora ou do mandatário munido de procuração.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Desenvolvimento de Sistemas & Informática – Angoche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da Reública* n.º 178, III Série de 11 de Setembro de 2024, rectifica-se, onde se lê: «Centro de Desenvolvimento de Sistemas & Informática – Angoche, Limitada» deve-se ler «Centro Desenvolvimento de Sistemas & Informática – Angoche, Limitada».

Maputo, 26 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cissera Comercial, Lda.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 200, III Série, de 20 de Outubro de 2025, capítulo II, artigo quarto, na Cissera Comercial, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057936, onde se lê: «uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a quarenta por centos do capital, subscrita pelo sócio Ousmane Cisse e uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital, subscrita pelo sócio Batougouane Cisse», deve-se ler: «uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Batougouane Cisse e uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital, subscrita pelo sócio Ousmane Cisse».

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cristovão Almasse Rachid Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067083, uma entidade denominada Cristovão Almasse Rachid Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Rachid Cristovão Almasse, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Mafalala, Casa n.º 10, Q. 5, Rua da Guime Mafalala Kalhamanculo, com o B.I. n.º 110500651739Q, emitido a 29 de Maio de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Cristovão Almasse Rachid Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único, aposta no contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marie Nguambi, n.º 10, podendo pela deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agência ou outras formas de representação social em território Nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, fornecimento de equipamento profissional de trabalho e protecção, equipamentos de segurança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, e outras complementardes e subsidiarias a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integramente realizado em dinheiro e bens, é de 500,000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (a cem por cento), pertencente a Rachid Cristovão Almassse.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em qualquer projecto similar ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração de sociedade estará a cargo de um único sócio, Rachid Cristovão Almasse, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na Republica de Moçambique

Esta conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Cybergraf, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105070574, a sociedade Cybergraf, S.U., Lda., constituída por documento particular a 8 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cybergraf, S.U., Lda., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Avenida Julius Nyarere, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) comercialização de material de escritório e escolar, mobiliário, produtos alimentares e bebidas, equipamentos eléctricos , computadores, telemóveis, vestuários, automóveis e seus acessórios;
b) comercialização de material de construção;
c) comercialização de equipamentos industrias e sues acessórios;
d) gráfica, actividade de papelaria, *design*, publicidade digitação e preparação de documentos;
e) instalação eléctrica;
f) transporte de carga e passageiros:
g) lavagem geral de automóveis e edifícios;
h) actividade de programação informática;
i) criação de sistemas informáticos;
j) consultoria informática;
k) manutenção e reparação de equipamentos eléctricos, informáticos, viaturas, computadores;
l) construção civil;
m) actividade de arquitectura e engenharia civil;
n) serviços de *internet* café.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT(cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Hugo Pinto Rafael Tobias Barchor, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, NUIT 132879796, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104539428J emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, em 30 de Março de 20223, residente no Bairro Brandão da Cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hugo Pinto Rafael Tobias Barchor, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Diamante Azul Mining II, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 101930572, a sociedade Diamante Azul Mining II, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamante Azul Mining II, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15 R/C. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 50% com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Nan Zhang, casado, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama n° 15 R/C 2, portador do Passaporte n.° EP1286746, emitido aos 25 de Janeiro de 2035, emitido na República Popular da China;
b) uma quota de 50% com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Yiming Quan, solteiro, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15 R/C, portador do Passaporte n.° 11CN00056792I, emitido aos 23 de Dezembro de 2022, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo o seu administrador nomeado, o senhor Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Duratex Engineering Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte quatro de Outubro de dois mil vinte um, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101619400, uma sociedade por quotas, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Duratex Engineering Services – Sociedade Unipessoal, Lda., criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 54. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos em toda sua abrangência permitida por lei, serviços de construção civil e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Takudzua Domingos Porteiro Mufume, casado maior natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade número 070100140016S, emitido aos 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Q. n.º 5, Casa n.º 54, Bairro Jardim.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Duratex Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014774, uma entidade denominada Duratex Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Takudzua Domingos Porteiro Mufume, casado maior natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140016S, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Q. n.º 5, Casa n.º 54 Bairro Jardim.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Duratex Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 54. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de licenciamento empresarial:

a) consultoria e gestão de recursos humanos;

b) gestão e legalização imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Único Takudzua Domingos Porteiro Mufume.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 23 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Duratex Engineering Consultants – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia três de Junho de dois mil vinte um na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550338 uma sociedade por quotas, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Duratex Engineering Consultants – Sociedade Unipessoal, Lda., criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 54. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria e fiscalização de projectos de engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Duratex Holding, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte quatro de Outubro de dois mil vinte um, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101619451 uma sociedade por quotas, que será regida pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Duratex Holding, Lda., criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 5088, Predio n.º 54, 1.º Andar. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos em toda sua abrangência permitida por lei:

a) administração e gestão empresarial;
b) marketing e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente à soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Takudzua Domingos Porteiro Mufume;
b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Duratex Engineering Services, Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101619400;
c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Duratex Business Center, Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101619400;
d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Duratex Engineering Consultants, V, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101619400;
e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia, Duratex Real State Development, Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101619400;
f) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Duratex Store, Sociedade Comercial Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101619400.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Takudzua Domingos Porteiro, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Duratex Real State Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014773 uma entidade denominada Duratex Real State Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Takudzua Domingos Porteiro, casado maior natural de Vilanculos, portadora de Bilhete de Identidade número 070100140016S, emitido a 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Q. n.º 5, Casa n.º 54 Bairro Jardim.

CAPÍLTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Duratex Real State Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 54. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços promoção e intermediação imobiliária

CAPITULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Takudzua Domingos Porteiro, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Duratex Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014772 uma entidade denominada Duratex Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Takudzua Domingos Porteiro Mufume, casado maior natural de Vilanculos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100140016S emitido aos 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no Q. n.º 5, Casa n.º 54, Bairro Jardim.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Duratex Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 54. Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de comércio de mobiliários, materiais e equipamentos de construção e de áreas afins

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Takudzua Domingos Porteiro Mufume, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

EMAG Imobiliária Imóveis e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071081, uma entidade denominada EMAG Imobiliária Imóveis e Serviços, S.A., que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e natureza

Um) A sociedade adoptada é constituída sob a forma de sociedade anónima e denomina-se EMAG Imobiliária Imóveis e Serviços, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede da sociedade localiza-se na Rua Valentim Siti, Bairro Malhangalene 77 - Maputo, podendo mediante simples deliberação transferir a sede ou criar sucursais da sociedade para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) compra, venda, arrendamento e gestão de bens imóveis;
b) mediação e intermediação imobiliária;
c) promoção, desenvolvimento e investimento imobiliário;
d) administração de propriedades e condomínios;
e) consultoria imobiliária e avaliação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em duas acções nominativas de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O aumento ou a redução do capital social é aprovado nos termos previstos na legislação comercial, tendo os accionistas, no primeiro caso, direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de acções

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria, poderão ser amortizadas as acções, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria, a sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos accionistas em caso de um destes ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos a sociedade ou a outro sócio.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) Competem a Assembleia Geral todos os poderes que lhes são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pela administração da sociedade, por *e-mail* ou qualquer outro meio que lhe for conveniente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Três) Os accionistas poderão se fazer representar por qualquer pessoa por si designada, por meio de carta dirigida a administração da sociedade e por esta recebida com antecedência mínima de 24 horas em relação a hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos senhores Agostinho Miguel Eugénio Langa e Michelle Elisa Langa Diogo.

Dois) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos com ou sem justa causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar

A sociedade obriga se pela assinatura dos dois administradores obrigando a sociedade em todos actos e contratos, assim como bancos para assinatura de cheques, pedidos de extractos, pagamento de salários e outros. Podem os administradores dentro dos poderes que lhe foram conferidos nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Incomunicabilidade das acções

Um) As acções da sociedade que venham a ser adquiridas por sucessão hereditária, doação ou qualquer outra forma gratuita pelos descendentes dos sócios fundadores são consideradas bens próprios dos respectivos titulares, não se comunicando com os seus cônjuges, ainda que casados sob o regime de comunhão de bens, presente ou futura.

Dois) Fica igualmente estabelecido que tais acções não integrarão o património comum do casal, nem responderão por dívidas do cônjuge do titular, mantendo natureza exclusiva do sócio herdeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em todo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial

e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ESE Consultancy & Services, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071414, uma entidade denominada ESE Consultancy & Services, S.U., Lda.

O contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Almeida Jaime Tamele de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100656826P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 02/11/2022, residente no Bairro Khongolote, Q. n.º 25, Casa n.º 227, Província de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação ESE Consultancy & Services, S.U., Lda., tem a sua sede no Bairro Khongolote, Q. n.º 25, Casa n.º 227, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar- se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades:

a) auditoria ambiental e social;
b) auditoria de saúde e segurança no trabalho;
c) monitoramento ambiental e de saúde profissional;
d) treinamento na área ambiental, saúde e segurança no trabalho;
e) recrutamento de profissionais na área ambiental e social, saúde e segurança no trabalho;
f) a sociedade tem ainda por objectivo a prestação de quaisquer serviços conexos com serviços na área de ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Almeida Jaime Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser detalhado pelo sócio Almeida Jaime Tamele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura de um único administrador;
b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e os restantes para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se disposições legais aplicáveis e em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Avenida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis na sede da sociedade, sita na Avenida 24 de Julho n.º 2617, Bairro Central, Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Farmácia Avenida, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101951057, que por deliberação da assembleia geral, os sócios por unanimidade decidiram sobre a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo a sócia Inter-House Promoção Imobiliária, Limitada, manifestado a vontade de dividir a quota em que é titular em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade e a outra quota, no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social com vista a ceder às mesmas, nomeadamente: a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Mahomed Rafique Aboobakar, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita, e entra para sociedade como novo sócio; e a outra quota em que é titular no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade para a senhora Yasmin Abdul Habibo, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, e esta aceita, e entra na sociedade como nova sócia. Consequentemente alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Mahomed Rafique Aboobakar, titular de uma quota, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
b) Yasmin Abdul Habibo, titular de uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
c) Felismina Olga Simões, titular de uma quota, no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (um por cento) do capital social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia da Primeira Rotunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054213, uma entidade denominada Farmácia da Primeira Rotunda, Limitada

É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal limitada nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Nito João Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Setembro de 1980, natural de Maputo, Distrito de Marracuene, Filho de João Massinga e de Maria Júlia Timba, residente no Bairro de Intaca, Matola, Quarteirão 7, Casa n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503306J, emitido na Cidade de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia da Primeira Rotunda, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no Bairro de Intaca, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 50, na Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Três) O sócio poderá decidir abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras, actividades conexas subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação dos sócios, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade podendo fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Nito João Massinga, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Por decisão do sócio, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Nito João Massinga, que ficam desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade.

Três) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço, a conta de resultados, e o relatório de gestão, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico, será deduzida a percentagem de 5% para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal da empresa, a parte remanescente dos lucros será distribuída aos sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade em montantes de que ela necessite.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento dos sócios, podendo continuar com herdeiros ou representantes legais dos extintos, os quais exercem em comum acordo ou respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios quando assim entenderem.

Três) Em ambas circunstâncias os sócios serão seus liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto liquido reverte aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Florestal do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta os trinta dias do mês de Dezembro de 2025, a sociedade Florestal do Norte, S.A., matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101794504, deliberou a alteração da sede da sociedade,

Rua do Dão, n.º 49, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, para Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, Talhão 141, 6.º andar, Cidade de Maputo. Deliberou a alteração da sede social, alteração do secretário, e o aumento do capital social em mais 18.975.000,00MT (dezoito milhões novecentos setenta e cinco mil meticais), perfazendo os actuais 63.280.000,00MT (sessenta e três milhões, duzentos e oitenta mil meticais). Em consequência do aumento de capital social, alteração da sede e a nomeação do secretário ficam alterados os artigos terceiro, artigo quinto e artigo décimo oitavo, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, Talhão 141, 6.º Andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração, pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro e, bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumento do capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 63.280.000,00MT (sessenta e três milhões, duzentos e oitenta mil meticais), representado em 63.280,00 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta mil) acções com o valor de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização respectivas, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que possuírem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes caberia, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção das acções que, respectivamente, já possuírem.

Cinco) Se após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas na proporção das acções que, respectivamente, estes já possuírem.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, devendo ser de três até o máximo de cinco membros, os quais podem não ser accionistas.

Dois) Assembleia Geral designará de entre os membros do Conselho de Administração o respectivo Presidente.

Três) No período entre as reuniões da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá substituir o Presidente que estiver permanentemente impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à Assembleia Geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido dentre os outros membros do Conselho.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fonte Viva Agua de Furo Natural, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068739, uma sociedade quotas denominada Fonte Viva Agua de Furo Natural, S.U., Lda., que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fonte Viva Agua de Furo Natural, S.U., Lda. A sociedade tem a sua sede no Bairro Inguide, Distrito Municipal KaTembe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, a captação de água subterrânea através de furos, tratamento e purificação de água, armazenamento, distribuição, comercialização e fornecimento de água potável, incluindo transporte e entrega ao domicílio, bem como a gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo humano e uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único, o senhor Manuel Rodrigo Ramessane

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação legal, são exercidas pelo sócio único, senhor Manuel Rodrigo Ramessane, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) No exercício das suas funções, o administrador tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único na qualidade de administrador.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Frankly Gemas Gold, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101873692, a sociedade Frankly Gemas Gold, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Frankly Gemas Gold, Lda., a sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;

b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;

d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua activades e outas com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na cidade de Maputo, Av. Maguiguane, n.º 2102, portador do B.I. n.° 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quieze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;
b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim Il Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo das sócias e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Grand Fortune Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714160, a sociedade Grand Fortune Holdings, S.A., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima (S.A.), que adopta a denominação de Grand Fortune Holdings, S.A., regendo-se pelo presente contrato, pelo Código Comercial de Moçambique (Lei n.º 1/2021, de 15 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio), e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Electricidade n.° 19, Cidade de Maputo, em território da República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, nos termos do artigo aplicável do Código Comercial moçambicano.

Dois) A natureza indeterminada da duração visa assegurar estabilidade jurídica, previsibilidade económica e segurança para investimentos de médio e longo prazo, especialmente relevantes em sectores de ciclo produtivo prolongado como o agro-negócio e a exploração florestal.

Três) A continuidade da sociedade não será afectada por alteração da estrutura accionista, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou no presente contrato, garantindo-se assim o princípio da autonomia patrimonial e da permanência da pessoa colectiva.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e natureza de sociedade holding)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de agro-negócio e exploração agro-florestal, incluindo:

a) produção agrícola, agro-industrial e comercialização;
b) gestão e exploração sustentável de recursos florestais;
c) exploração, extracção, processamento, industrialização e comercialização de resina de pinheiros, incluindo derivados;
d) implementação de plantações florestais e sistemas agro-florestal;
e) exportação e importação de produtos agrícolas e florestais;
f) prestação de serviços técnicos, ambientais e logísticos no sector agrário.

Dois) Sem prejuízo do objecto social principal, a sociedade poderá actuar como sociedade holding, tendo por finalidade a aquisição, detenção, gestão, valorização e alienação de participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto.

Três) No exercício da sua função de holding, a sociedade poderá:

a) constituir, adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente admissível;

b) exercer direitos de controlo, direcção estratégica e supervisão sobre as sociedades participadas;

c) prestar serviços de gestão, administrativos, financeiros, técnicos e de consultoria às sociedades participadas;

d) conceder financiamento, garantias ou outros apoios às participadas, nos termos da lei;

e) centralizar funções de tesouraria, planeamento estratégico e gestão de risco do grupo.

Quatro) A sociedade poderá estruturar-se como holding pura ou mista, podendo, cumulativamente:

a) exercer directamente actividades operacionais;

b) desenvolver e gerir um grupo empresarial integrado, incluindo subsidiárias e sociedades veículo (SPV).

Cinco) A actuação como holding observará os princípios de autonomia jurídica das sociedades participadas, sem prejuízo do exercício de influência dominante nos termos legalmente permitidos.

Seis) Para efeitos de investimento estrangeiro, organização societária e optimização fiscal lícita, a sociedade poderá adoptar estruturas de grupo, incluindo participações cruzadas, *joint ventures* e veículos de investimento, respeitando sempre a legislação moçambicana aplicável.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e estrutura financeira

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital encontra-se dividido em 20.000 (vinte mil) acções nominativas, com valor nominal de 1.000,00MT cada.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura accionista e participações)

O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

a) Wang Lianmao, de nacionalidade chinesa, nascido a 9 de Setembro de 1969, titular do Passaporte n.º EE8754387, residente em Jiangxi, China, titular de 10.000 acções, correspondentes a 50% do capital social, equivalentes a 10.000.000,00MT;

b) Li Hai, de nacionalidade chinesa, nascido a 24 de Julho de 1984, titular do Passaporte n.º EL2516108, residente em Hebei, China, titular de 10.000 acções, correspondentes a 50% do capital social, equivalentes a 10.000.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza, transmissibilidade e ónus das acções)

Um) As acções são nominativas e registadas.

Dois) A transmissão de acções depende do respeito pelo direito de preferência dos accionistas existentes.

Três) É vedada a constituição de ónus ou encargos sobre as acções sem consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acordos parassociais e restrição de transmissão – l*ock-up*)

Um) Os accionistas obrigam-se a não alienar, onerar ou dispor das suas acções durante um período mínimo de 5 (cinco) anos após a constituição da sociedade (*lock-up period*).

Dois) Qualquer tentativa de transmissão durante este período será nula, salvo consentimento unânime.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração /competências e responsabilidade)

Um) O Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição e execução da estratégia empresarial, cabendo-lhe todos os poderes necessários à prossecução do objecto social, sem prejuízo das competências reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, designadamente:

a) aprovar planos de investimento agrícola e florestal;

b) deliberar sobre operações de financiamento, parcerias e concessões;

c) assegurar o cumprimento de obrigações legais, ambientais e fiscais;

d) implementar políticas de gestão de risco e sustentabilidade.

Três) Os administradores respondem civilmente perante a sociedade, accionistas e terceiros pelos danos causados por actos ou omissões praticados com violação da lei ou do presente contrato.

Quatro) A responsabilidade dos administradores rege-se pelos princípios da diligência do gestor criterioso e ordenado, conforme previsto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, garantindo um sistema de controlo interno e mitigação de riscos de actuação unilateral.

Dois) Poderão ser conferidos poderes específicos mediante mandato formal, delimitando-se com precisão os actos autorizados.

Três) Os actos praticados em nome da sociedade vinculam-na perante terceiros, desde que respeitados os limites legais e estatutários.

Quatro) Este regime assegura segurança jurídica nas relações comerciais e confiança nas operações com terceiros.

CAPÍTULO IV

Do regime ambiental e florestal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Princípios de sustentabilidade)

Um) A sociedade compromete-se a actuar em conformidade com:

a) Lei do Ambiente de Moçambique;

b) Regulamento de Florestas e Fauna Bravia;

c) Normas Internacionais de Gestão Sustentável (ESG).

Dois) A exploração de resina será conduzida de forma sustentável, assegurando:

e) não degradação dos ecossistemas;

f) reflorestamento obrigatório;

g) planos de gestão ambiental aprovados.

.....

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Repatriação de lucros e garantias cambiais)

Um) Os accionistas estrangeiros têm o direito de repatriar dividendos, lucros e demais rendimentos resultantes do investimento, nos termos da legislação cambial moçambicana.

Dois) A sociedade compromete-se a assegurar o registo do investimento junto das autoridades competentes, como condição para acesso às garantias legais.

Três) As operações de transferência de capitais deverão respeitar as normas do Banco de Moçambique.

Quatro) É garantida a protecção contra expropriação sem indemnização justa, adequada e efectiva, nos termos da lei.

Cinco) Estas disposições visam assegurar segurança jurídica, previsibilidade e atractividade do investimento estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de litígios e lei aplicável)

Um) Os litígios emergentes do presente contrato deverão, preferencialmente, ser resolvidos por negociação amigável.

Dois) Na ausência de acordo, as partes poderão recorrer à arbitragem institucional, nos termos da Lei de Arbitragem de Moçambique.

Três) Subsidiariamente, serão competentes os tribunais judiciais moçambicanos.

Quatro) O contrato rege-se exclusivamente pela lei moçambicana, sem prejuízo da aplicação de princípios gerais do comércio internacional quando compatíveis

CAPÍTULO VII

Da disposição final

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-á o Código Comercial Moçambicano, demais legislação aplicável e, subsidiariamente, princípios gerais de direito comercial internacional.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

GWM – Great Western Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede na Vila do Songo, Distrito de Cahora Bassa, os sócios da sociedade por quotas denominada GWM – Great Western Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100247046, deliberam o seguinte:

A sócia Guihong Wang cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 80% do capital social a entidade denominada por NJY - New Jianyin Investment (HK) Co., Limited, registada em Hong Kong, com o número de registo comercial 2477513.

A transmissão da quota do sócio José Manuel da Conceição Parides dos Santos Faias, com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, para o sócio Francisco António Xavier dos Santos. Com esta transmissão, o sócio José Manuel da Conceição Parides dos Santos Faias deixa de fazer parte da sociedade e o sócio Francisco António Xavier dos Santos passa a ter 20% do capital social da sociedade.

Em consequência da divisão e cedência de quotas efectuada, fica alterado o artigo quarto da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a soma de três formas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente a NJY - New Jianyin Investment (HK) Co., Limited, representada pela Guihong Wang;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a Francisco António Xavier dos Santos.

Os sócios deliberaram por unanimidade de voto os pontos da agenda acima mencionado.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Arte de Kannon

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja denomina-se por Igreja Arte de Kannon, e mantém essa designação para todos os efeitos legais.

Dois) A Igreja Arte de Kannon, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelas disposições constitucionais, pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja Arte de Kannon é de âmbito nacional com a sede na Cidade da Matola, Bairro São Damaso, Q. 98, Casa n.º 344, podendo ser abertas delegações em todo território nacional, para prossecução das suas actividades, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja Arte de Kannon tem por objectivos o seguinte:

a) salvação e elevação espiritual, através do estudo dos ensinamentos de Deus e Meishu Sama (fundador da Igreja) e ministração da Luz de Kannon, pela imposição da mão;

b) cursos de iniciação a espiritualidade aos membros e frequentadores através dos ensinamentos de Deus e Meishu Sama;

c) dar assistência religiosa nos hospitais, orfanatos, presídios e fazer doações aos mais carenciados;

d) cursos sobre agricultura natural.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Igreja:

a) todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, que aceitem os seus estatutos e actividades e se identifiquem com os seus objectivos;

b) qualquer indivíduo, independentemente da sua origem, raça, grupo étnico, língua, crenças políticas, classe social e estado civil, depois de observadas todas as formalidades pertinentes para a sua inscrição;

c) As competências dos membros são decididas e fixadas no Regulamento Interno da Igreja.

d) todos os indivíduos que tenham frequentado o curso de iniciação da espiritualidade e da ministração da Luz Divina;

e) o pedido de admissão para membro é livre.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros agrupam-se nas seguintes categorias: fundadores, efectivos e beneméritos.

a) fundadores – são todas as pessoas singulares que tenham colaborado na criação da Igreja ou que estiveram inscritos até a data da realização da assembleia constituinte;

b) efectivos - são os que, após o curso de iniciação a espiritualidade e ensinamentos de Deus e Meishu Sama, são outorgados o "ohikari" podendo assim ministrar a Luz Divina;

c) beneméritos – são todas as pessoas singulares, organizações e instituições nacionais, internacionais que de forma substancial contribuam economicamente ou prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da Igreja.

Dois) Os membros beneméritos participam de todas as actividades da Igreja mas não têm direito a fazer parte da Direcção.

Três) A categoria de membro é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

a) prática de actos lesivos aos interesses da igreja;
b) declaração de vontade própria;
c) ofensa à figuras públicas nas redes sociais;
d) participar em reivindicações ou manifestações;
e) ter sido julgado e condenado por crimes dolosos nos termos da lei, mesmo que cumprida a pena.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros efectivos gozam dos seguintes direitos:

a) eleger e ser eleito para os cargos de Direcção;
b) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
c) apresentar propostas e sugestões para melhorar o funcionamento da Igreja;
d) pedir esclarecimento e apresentar reclamações quando for necessário, junto aos órgãos de direcção;
e) exercer o direito de crítica e de recurso as decisões contrárias aos objectivos da Igreja.

Dois) Constituem ainda direitos dos membros, os seguintes:

a) votarem e serem votados;
b) tomarem parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
c) participarem das reuniões, congressos, e todas as actividades realizadas pela Igreja, observadas as condições estabelecidas no Regulamento Interno;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante ofício, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de assinaturas de todos os membros;
e) não sofrer penalidades sem ter sido previamente participado e lhe concedido oportunidade de defesa;
f) defender junto a Assembleia Geral qualquer medida ou matéria de interesse social.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) participar em actividades da igreja, respeitar, implementar e zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Igreja;
c) tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que for convocado;
d) prestarem ajuda e colaboração à igreja, quando forem solicitados gratuitamente;
e) propagar, divulgar acções e objectivos da Igreja;
f) velar pelos interesses patrimoniais e morais da igreja, abstendo-se de acções e ou omissões que possam prejudicar o seu valor histórico;
g) sendo eleito a qualquer cargo, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Igreja Arte de Kannon, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja Arte de Kannon os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e é composta pelos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos dentro dos limites legais e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) a Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo Secretário Geral.

Dois) Na convocatória da Assembleia Geral deve ser mencionada a data, a hora e o local da sua realização, bem como a respectiva agenda, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) a Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário, por solicitação do Conselho de Direcção ou por proposta de pelo menos um terço dos membros efectivos.

Quatro) a Assembleia Geral reúne-se sempre na presença de mais da metade dos seus membros e delibera por consenso. Sempre que isso não aconteça, toma as suas decisões pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Cinco) todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral são anotadas pelo secretariado, assinadas pelo Presidente e Secretário-geral, depois de lidas e correctamente passadas a limpo.

Seis) Novos assuntos de agenda para além daqueles inclusos na convocatória podem ser considerados, se aceites pela maioria dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e é composta por um Vice-Presidente, um Secretário Geral em exercício e dois Secretários eleitos.

Dois) O vice Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) O quórum da Assembleia Geral considera-se constituído uma vez feita a convocatória e que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes de acordo com o estatuto.

Cinco) As deliberações sobre as alterações do estatuto requerem o voto favorável de dois terços do número de membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem voto favorável de dois terços de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e demitir os respectivos membros e demais órgãos da Igreja;
b) atribuir a qualidade de membros beneméritos;
c) eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
d) apreciar e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico;

e) apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo notificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos, sempre que se mostrarem contrários aos estatutos e interesses da Igreja;

f) aprovar o regulamento interno e actividades da Igreja;

g) deliberar sobre alterações dos presentes estatutos;

h) decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda da bens imóveis da Igreja, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignações;

i) esclarecer dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Igreja Arte de Kannon, para que tenha sido solicitada;

j) votar a dissolução da Igreja Arte de Kannon e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária nos termos da lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que executa, coordena e controla o cumprimento dos Estatutos, podendo tomar decisões de interesse geral da Igreja.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Tesoureiro;
e) Conselheiro.

Três) Por inerência de funções, fazem parte do Conselho de Direcção alargado, todos os membros que exercem as actividades de Direcção nos diferentes órgãos da Igreja.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção, exerce a sua função com responsabilidades e poderes definidos nos presentes estatutos e Regulamentos Internos da Igreja.

Dois) O Conselho de Direcção no exercício das suas funções, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo lavrado em acta os debates tratados nas respectivas reuniões, excepto os assuntos de competência da Assembleia Geral.

Três) As eleições para os órgãos sociais da Igreja realizam-se de quatro em quatro anos, na base do voto secreto e individual.

Quatro) No acto das eleições são reconhecidos o direito de se fazer representar, na base do princípio de que, cada membro deve representar um só voto.

Cinco) A lista dos candidatos deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São atribuições do Conselho de Direcção:

a) dirigir, administrar e representar a Igreja;

b) elaborar os planos de actividades, a proposta orçamental e executá-los, após aprovação da Assembleia Geral;

c) elaborar o regulamento interno e outros instrumentos pertinentes para o bom desempenho das suas actividades;

d) criar departamentos, serviços ou sectores, relevantes para o desenvolvimento das actividades da Igreja;

e) propor à Assembleia Geral as novas áreas específicas de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente da Igreja:

a) responder pela Igreja e representá-la passiva e activamente, em juízo e extrajudicialmente, assim como perante qualquer autoridade, repartições públicas e outras entidades particulares, podendo, quando pertinente, delegar competências a qualquer dos membros do Conselho de Direcção;

b) dirigir os trabalhos e coordenar as acções dos membros do Conselho de Direcção;

c) presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

d) fazer executar as deliberações tomadas nas sessões do Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, mandando preparar o expediente respectivo;

e) abrir, movimentar as contas bancárias e assinar cheques com o tesoureiro e secretário;

f) propor a aquisição e a alienação de bens imóveis à Assembleia Geral;

g) assinar convénios e contratos;

h) elaborar o regulamento do pessoal da Igreja;

i) constituir mandatários para fins gerais ou específicos;

j) cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Igreja:

a) na ausência do Presidente, responde pela Igreja e representá-la passiva e activamente, em juízo e extrajudicialmente, assim como perante qualquer autoridade, repartições públicas e outras entidades particulares;

b) dirigir os trabalhos e coordenar as acções dos membros do Conselho de Direcção;

c) presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

d) fazer executar as deliberações tomadas nas sessões do Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral, mandando preparar o expediente respectivo;

e) assinar o expediente.

Três) Compete ao Secretário Geral da Igreja:

a) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção.

b) assinar cheques com o Presidente e tesoureiro;

c) tomar conhecimento de toda a correspondência recebida, ordenando para cada caso efectuar as diligências necessárias;

d) assinar as correspondências sobre os assuntos correntes na secretária.

Quatro) Compete ao Tesoureiro da Igreja:

a) gerir a administração e finanças da Igreja, passiva e activamente, em juízo e extrajudicialmente, assim como perante qualquer autoridade, repartições públicas e outras entidades particulares.

b) fazer executar as deliberações tomadas nas sessões do Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

c) movimentar as contas bancárias e assinar cheques com o Presidente e o secretário;

d) propor a aquisição e a alienação de bens imóveis ao Presidente;

e) assinar contratos com o Presidente;

f) assinar o expediente e as correspondências sobre os assuntos correntes da administração e finanças.

Cinco) Compete ao Conselheiro aconselhar aos membros do Conselho de Direcção

nas tomadas de decisões, no alcance dos objectivos da Igreja, bem como na realização das actividades da Igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é composto por: Presidente, Vice-Presidente e o Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se 2 (duas) vezes por ano e/ou extraordinariamente, sob convocação do seu Presidente e delibera por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda ou por solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as actividades da conta, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
b) examinar os livros da tesouraria, a escrita e a documentação sempre que o entender;
c) dar o parecer sobre relatórios, balanços e contas do exercício das actividades e orçamento apresentados pelo Conselho de Direcção;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando julgar necessário;
e) apresentar o relatório das suas actividades na Assembleia Geral;
f) zelar pelo património da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por 4 (quatro) anos e mantém-se em exercício de funções até a sua efectiva substituição. O mandato dos membros referidos pode ser renovado.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja são obtidos voluntariamente através de dízimo, colectas, ofertas e doações expontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, de Moçambique ou do exterior, as quais serão obrigatoriamente, escrituradas em livros próprios que assegurem sua exactidão.

Dois) Os recursos da Igreja são aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento das suas actividades, dos seus objectivos sociais.

Três) É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos cargos de Presidente e a outros dirigentes, e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu património ou de suas rendas a dirigentes ou membros sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) A Igreja tem por património próprio de quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha a possuir, os quais são escriturados em seu nome, e só podem ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Dois) Os bens da Igreja são administrados pelo Conselho de Direcção, cujo Presidente, Secretário e Tesoureiro assinam em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escritura pública, vendas e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da Igreja em qualquer instituição bancária, sendo nulo o documento com assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dízimos e donativos)

Um) Sendo uma Igreja sem fins lucrativos, os fundos que possui são provenientes dos dízimos e donativos dos seus membros e fieis.

Dois) Os dízimos e donativos em espécie ou monetários são doados de livre e espontânea vontade pelos seus membros e fieis, não existem valores estipulados, são consoante a gratidão e disponibilidade dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Logotipo)

KANNON – DEUS da Misericórdia

Os sete arcos são uma homenagem aos fundadores da Arte de Kannon.

A mão de Meishu Sama é o símbolo da Igreja Arte de Kannon e da nossa doutrina.

12 Raios – Expansão da Luz (pontos cardeais)

Na sua forma circular, o símbolo projeta o movimento e o infinito da Perfeição Divina.

O círculo de cor dourada, no centro, representa a Luz do Supremo Deus. O círculo de cor vermelha representa o Sol, que é a origem do elemento fogo, o polo positivo da Luz. O círculo de cor branca, parcialmente oculto pela cruz verde, representa a Lua, que é a origem do elemento água, o polo negativo da Luz.

A cruz equilibrada, de cor verde, representa o Planeta Terra, que é a origem do elemento terra. A parte vertical da cruz projeta a realidade espiritual, e a parte horizontal projeta a realidade material que constituem a Grande Natureza.

As linhas oblíquas representam a expansão da Luz em todas as direcções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actos dos cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos aos domingos e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da Palavra de Deus.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais diversos e de som.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Horários dos cultos e de funcionamento)

A Igreja respeita os seguintes horários de culto:

a) cultos matinais às 10:30h;
b) cultos vesperais às 18:00h.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Instrumentos usados)

Podem ser usados nos cultos qualquer instrumento musical, tais como, batuques, violas, piano, marimbas, guitarras e/ou rádio gravadores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução do presente estatuto são devidamente resolvidos pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode ser extinta quando for impossível sua continuidade por decisão da maioria de votos de seus membros através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim ou por sentença judicial transitada em julgado.

Dois) Em caso de dissolução, os bens da Igreja são doados a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos comuns.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

Um) O presente estatuto só pode ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros quando se fizer necessário, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Dois) Os estatutos são alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por ¼ (um quarto) dos membros efectivos da Igreja.

Três) As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da Igreja, em pleno gozo dos seus direitos, ao Conselho de Direcção, que os submete a apreciação da Assembleia Geral.

Quatro) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros até 15 dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor a partir da data da aprovação pelas entidades competentes.

Maputo, Junho de 2021.

Interparts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo datado de 24 de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob a firma Interparts – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Av. de Moçambique, n.° 27, Cidade de Maputo, titular do NUEL 105071874, entre:

Silvino Zacarias Tale Júnior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890445N, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, aos 6 de Agosto de 202, valido até 5 de Agosto de 2030, residente na Av. Vladimir Lenine, prédio 1.447, 2.º Andar, Flat 1, Bairro da Malhangalene.

Constitui uma sociedade que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Interparts – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. de Moçambique n.° 27, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) a venda de acessórios auto;
b) venda de equipamentos indústrias;
c) venda de máquinas agrícolas, bem como quaisquer actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) Subsidiariamente poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Silvino Zacarias Tale Júnior.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Justshootme Photography, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2025, foi deliberada a cessão de quotas, no âmbito da transmissão da totalidade das quotas do sócio Feizal Ismael Calú para o sócio Kevin Clain da Costa, o que determinou a transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quotas.

Em consequência, foram alterados os estatutos da sociedade Justshootme Photography, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101925994.

Portanto, nos termos do previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 117 conjugado com o artigo 251 todos do Código Comercial, foram alterados os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Justshootme Photography, S.U., Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, Bairro do Alto Maé B, n.º 2134, 3.º Andar, Flat 7, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma quota única de

igual valor nominal, representativa de cem por cento (100%), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Kevin da Costa, que detém plenos poderes para representar a sociedade, incluindo a abertura de contas bancárias e a movimentação das mesmas através de cheques, cartões, serviços bancários digitais, entre outros meios legalmente admitidos.

Dois) (…)

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kalahari Mining, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714039, a sociedade Kalahari Mining, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Kalahari Mining, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do B.I. n.° 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Idetificação Civil;
b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.° E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Kalana Mining, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714276, a sociedade Kalana Mining, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Kalana Mining, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;

i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do B.I. n.° 1101056606l1Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Idetificação Civil;
b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.° E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Kazula-Gestão de Suprimentos e Logística, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que Kazula-Gestão de Suprimentos e Lo-gística, Lda, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine B, Rua Mário Mafunga, n.º 235, Q.1/B, foi matriculada sob o NUEL 105070513, no dia 8 de Abril de 2026, os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kazula-Gestão de Suprimentos e Logística, Lda. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Magoanine B, Q. 1/B, Rua Má-rio Mafunga, n.º 235, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qual-quer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) concepção, desenvolvimento, exploração e posse de centrais eléctricas a gás natural;
b) importação e exportação de energia eléctrica, gás natural liquefeito (gnl), combustível e seus derivados, incluindo a logística, comercialização de gás industrial e doméstico;
c) projectar, desenvolver, operar e ser proprietária de centrais elétricas movidas a gás natural para a produção de energia eléctrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000Mts (Quinhentos mil meticais) dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente o sócio Yanko Armando Sixpence, natural de Ma-puto, solteiro, com identificação n.º 110108966040B, residente nesta Cidade;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Nerina Jone Bustani, natural de Nampula, solteira, com identificação n.º 030100720987I, residente nesta Cidade.
c) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Edgar José Monjane, natural de Maputo, viúvo com identificação n.º 110100466539B, residente nesta Cidade.
d) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Samuel Vasconcelos Uamusse com identificação n.º 110200302236N, natural de Maputo, residente nesta Cidade, casado com Lucinda Rafael Mate, em regime de comunhão de bens adquiridos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Desde já é nomeado administrador o senhor Samuel Vasconcelos Uamusse. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios para conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade ficará obrigada a:

a) pela assinatura de dois dos membros do respectivo conselho de administração;
b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração devidamente autorizado;

c) pela assinatura do director geral, no exercício das suas funções tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o Conselho de Administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os directores, director geral ou mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data a dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Kenieba Holding, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714160, a sociedade Kenieba Holding, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Kenieba Holding, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;

b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;

d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;

e) exploração de reservas de óleo e gás;

f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;

g) importação e exportação;

h) representação comercial;

i) gestão de participação e de negócios;

j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;

k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguane, n.º 2102, portador do B.I. n.° 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;

b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.° E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Leal Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052625, uma entidade denominada Leal Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92° do código Comercial de Moçambique, por:

Lúcia Fabião Chavele, solteira, portadora do B.I. n.º 110101349352J, emitido a 16 de Junho de 2025 com validade vitalício, na Cidade de Maputo, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Maxaquene – D, Casa n.° 403, Quarteirão n.° 14.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leal Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Lda.,

tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, Bairro de Maxaquene D, Qt. 14, Casa n.º 403, R/C. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio e prestação de serviços, aluguer de material de construção diverso, aluguer de material de conferragem, serrilharia civil, ferragem, mercearia, talho, *guest house* (pensão), aluguer de transporte, salão e boutique, importação e exportação. A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à sócia unitária, Lúcia Fabião Chavele.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão das quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre a sócia, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e a sócia em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e sua representação da sociedade em juízo ou fora será exercida pela sócia representante da sociedade com dispensa de caução, ou por outra pessoa por ela designada em acta.

Dois) Basta a assinatura da sócia para obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita.

ARTIGO NONO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

LSL – Lavandaria & Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070228, uma entidade denominada LSL – Lavandaria & Serviços, Lda., entre:

Beatriz Júlio Muchate, estado civil solteira, natural de Chibonnanine, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente de Bairro Habel Jafar, Distrito de Marracuene, Q.6, Casa n.º 148, Província de Maputo, titular do B.I. n.º 090701735215F, emitido pela DIC da Província de Maputo, a 13 de Janeiro de 2022;

Vasco Edson Fernando Mandlate, estado civil casado, natural de Chókwè, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente de Bairro Zintava, Q.3, Casa n.º 100, Marracuene, Província de Maputo, titular do B.I. n.º 110101657019A, emitido pela DIC de Província de Maputo, a 13 de Janeiro de 2022;

Mellos Sileno Fernando Mandlate, estado civil casado, natural de Chókwè, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente de Bairro Mumemo-4 de Outubro, Q. 4, Casa n.º 16, Marracuene, Província de Maputo, titular do B.I. n.º 110100235059B, emitido pela DIC da Província de Maputo, aos 18 de Abril de 2022.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de LSL – Lavandaria e Serviços, Lda., localizada na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, 1.º Andar, Porta n.º 9, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo. A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de limpeza e lavandaria especializadas comercial, domiciliar, automóvel e outros conexos nomeadamente:

a) soluções e equipamentos de limpeza;
b) produtos profissionais de limpeza;
c) retirada de lixo e recolha de lixo;
d) limpezas em edifícios e pavimentos;
e) soluções de lavandaria;
f) fornecimento de materiais de limpeza;
g) treinamento de pessoal de limpeza;
h) gestão terceirizada de equipas de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) distribuído em três quotas nomeadamente:

a) Beatriz Júlio Muchate, com uma quota no valor de 30.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento);
b) Vasco Edson Fernando Mandlate, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento);
c) Mellos Sileno Fernando Mandlate, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) É, desde já, designado como administrador único, Óscar Stambul Marcelino dos Santos Anica.

Dois) A sociedade será gerida por um ou mais directores, dirigidos por um director executivo, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Três) Os directores poderão ser dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura de um director, pela assinatura de dois directores, pela assinatura de qualquer um dos directores de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral, pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente: Identificação do cessionário, quota ou parte da quota objecto da cessão, o valor e condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Lúrio Bay Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071904, uma entidade denominada Lúrio Bay Services, Lda., entre:

Carlos Alberto Venichand, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003922J, com validade vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua General P. de Eça 231, 2.˚ Andar, Polana Cimento, Distrito Kamaxaquene, Cidade de Maputo, doravante designado primeiro outorgante;

Edison Joel de Carvalho Rocha, maior, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N 3724982, com validade até o dia 10 de Dezembro de 2040, emitido pela República de Angola, residente em Angola, Rua Rei Katyavala, n.º 63, Bairro Ingombotas, Luanda, doravante designado segundo outorgante; e

Joaquim Duarte da Costa David, maior, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N 3327067, com validade até o dia 19 de Junho de 2039, emitido pela República de Angola, residente em Angola, Rua da Liberdade n.º 12/14, Bairro Nelito Soares Rangel doravante designado terceiro outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Lúrio Bay Services, Lda., e tem a sua sede social em Maputo, Rua Francisco Matange, número 234.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sede social poderá ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia geral, sendo a alteração devidamente registada junto das entidades competentes e publicada nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de catering e logística, bem como o exercício de actividades conexas, designadamente:

a) fornecimento de refeições para eventos, empresas e instituições públicas e privadas;
b) organização, gestão e apoio logístico de eventos, incluindo aluguer de equipamentos e montagem de infra-estruturas;
c) transporte, distribuição e armazenamento de bens alimentares e outros produtos;
d) comercialização de produtos alimentares, bebidas e materiais relacionados com a actividade; e,
e) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de *catering*, nutrição, higiene e segurança alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades e estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projectos, mesmo que tenham objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões e quinhentos mil meticais correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de três milhões, trezentos e quinze meticais representativa de 51% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand;
b) uma quota no valor nominal de dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil Meticais, representativa de 39% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Duarte da Costa David;
c) uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Edison Joel de Carvalho Rocha.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral, constituição, competência e reunião

ARTIGO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade, sendo o órgão máximo de deliberação.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas nos termos previstos neste contrato e na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

(Competência)

Compete à assembleia geral autorizar a sociedade a realizar operações de grande relevância, tais como:

a) alienação ou aquisição de bens imóveis;
b) autorizar ou contrair empréstimos de qualquer valor;
c) constituição de garantias ou avais em benefício de terceiros;
d) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
e) aprovar outras matérias que, nos termos legais ou contratuais, sejam da sua competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem, para deliberar sobre qualquer assunto relativo à sociedade.

Três) A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, indicando o dia, hora, local e a ordem do dia da reunião.

SECÇÃO II

Da administração, composição, competência e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por três administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se e validamente delibera se estiverem presentes ou representados pelo menos dois administradores sendo que as decisões são tomadas por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas situações de empate.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

a) gerir os negócios sociais e representar a sociedade em todas as suas relações internas e externas;

b) executar as deliberações da assembleia geral;

c) elaborar o relatório de gestão e as contas anuais para submissão à assembleia geral;

d) representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, dentro dos limites definidos pela assembleia geral;

e) nomear um director executivo para gerir as actividades diárias da empresa, delegando-lhe os poderes necessários para o cumprimento de suas funções, conforme definido pelo conselho;

f) constituir mandatários para a prática de actos específicos mediante procuração;

g) contrair empréstimos no valor não superior a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Nos primeiros quatro exercícios fiscais o Conselho de Administração será composto pelos três sócios.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar parte das suas competências a gerentes ou directores.

Três) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no plano interno como no internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente no que respeita à gestão corrente da sociedade.

Quatro) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização do sócio, podem constituir um ou mais mandatários com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) A sociedade poderá ficar vinculada, em actos de gestão corrente, pela assinatura de um procurador desde que devidamente mandatado por pelo menos dois administradores.

Três) A movimentação da conta bancária será realizada por duas assinaturas que podem ser administradores ou quem o Conselho de Administração indicar.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, tendo os liquidatários, nomeados pelos sócios, os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Relações com o estrangeiro)

Caso a sociedade, no âmbito das suas operações, receba investimento estrangeiro ou relacione-se com fornecedores no estrangeiro esta poderá efectuar transacções em moeda estrangeira nos termos da legislação cambial e de investimentos em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que for omisso será regulado e resolvido nos termos da Legislação Comercial.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mais Eventos, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mais Eventos, S.U., Limitada, matriculada na CREL, sob o NUEL 100079216, com um capital social no valor de 20.000,00MT. O sócio único decidiu sobre a divisão e cessão parcial da sua quota no valor de 10.000,00MT, correspondente cem por cento do capital social, à favor da sociedade. Em consequência da divisão e cessão parcial de quotas e consequente transformação da sociedade, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Mais Eventos, Limitada. E com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ahmed Sekou Touré, n.º 1015, Bairro Central, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) organização e promoção de eventos;

b) agenciamento, representação de marcas e patentes e participação no capital social de sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Márcio Santos da Costa;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia Mais Eventos, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Márcio Santos da Costa, que desde já é nomeada administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos actos, contractos e bancos. Podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

Três) É vedado à sociedade assumir obrigações estranhas ao seu objecto social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios. As deliberações são tomadas nos termos previstos na lei, salvo disposição em contrário do presente contrato. As reuniões serão solicitadas pela administradora.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Makhatxa Arte Som & Serviços, Limitida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071053, uma entidade denominada Makhatxa Arte Som & Serviços, Limitida. que se rege pelos seguintes artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Makhatxa Arte Som & Serviços, Limitida e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para efeitos destes estatutos, a partir da aprovação e publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Makhatxa Arte Som & Serviços, Limitida, tem como seu principal objecto social, o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviço de consultoria, ensino e treinamento da música no âmbito da respectiva escola de música de pequena dimensão;

b) aulas de música e uso de instrumentos musicais para crianças com idade igual ou superior a seis anos e para adultos interessados em aprender a arte musical, nomeadamente, guitarra, violino, cello, clarinete, viola d'arco, mbira, flauta doce, flauta transversal, saxofone, bateria, canto banda, dentre outros;

c) outras actividades de reparação de instrumentos musicais;

d) gestão e capacitação em artes visuais; e

e) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), distribuído nas seguintes cinco quotas nominais de desigual valor, conforme se discrimina:

a) uma quota nominal no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, detida pelo sócio Ilídio Valentim Manica;

b) uma quota nominal no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, detida pela sócia Marta Violeta da Clara Jossefane Massango;

c) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pela sócia Janet Lúcia Manica;

d) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pelo sócio Joel Ilídio Manica; e

e) uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, detida pelo sócio Ilídio Valentim Manica Júnior, aqui representado pelo seu progenitor-pai, Ilídio Valentim Manica.

Dois) O capital social, pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, será exercida pelo sócio administrador, Ilídio Valentim Manica com dispensa de caução, o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador, Ilídio Valentim Manica.

Três) O sócio administrador, Ilídio Valentim Manica poderá propor à assembleia geral, a nomeação dos directores que responderão pelas áreas específicas da actividade da sociedade; e

Quatro) O sócio administrador, Ilídio Valentim Manica poderá ainda delegar ou constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada mediante a assinatura do sócio administrador, Ilídio Valentim Manica.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Malene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105064884, uma entidade denominada Malene – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se irá reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malene – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, fornecimento de bens e serviços, bem como o exercício de actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Derick Leitão de Sousa Alafo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110103991247I, emitido em 28 de Fevereiro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Pereira Marinho, n.º 75, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único, obrigando-se a sociedade pela assinatura do administrador único.

Está conforme.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mamad Energy & Gold, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101885232, a sociedade Mamad Energy & Gold, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Mamad Energy & Gold, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do B.I. n.° 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;
b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Marmoz Café – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola Rio sob o NUEL 105071761, constituida pelo sócio Adballah Anjjar, estado divorciado, natural de Marrocos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 623, 2.º Andar, Flat 211, Bairro da Sommershield, portador do B.I. n.º 1101000057950F, emitido em 18 de Julho de dois mil e vinte e dois em Maputo – Cidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de denominada Marmoz Café, S.U., Lda., criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua da Mozal n.º 288, R/C, Matola-Rio, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área de padaria, pastelaria, pizzaria e salão de chá.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do sócio único Adballah Anjjar, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Adballah Anjjar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Esta conforme.

Matola-Rio, 23 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

MRB - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572064, uma entidade denominada MRB - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Mário Rui Magalhães Da Rocha Baptista, casado com Manuela Fernandes Pereira, em regime de bens adquiridos de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00079505F, emitido aos 25 de Agosto de 2020, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo, com o NUIT 154515542, filho José Mário da Rocha Baptista e da Maria Celeste Dantas da Silva, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 434, que pelo presente escrita particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MRB - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Argélia n.º 434, Bairro da Polana, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

a) construção civil e obras públicas e privadas, edifícios;
b) manutenções;
c) instalações de iluminações;
d) canalização de água e esgotos;
e) hidráulica fluvial e marítima.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Única: É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente o sócio único, senhor Mário Rui Magalhães da Rocha Baptista.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, o senhor Mário Rui Magalhães da Rocha Baptista, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Nexa Consultoria, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057469, uma entidade denominada Nexa Consultoria, Lda., entre:

Félix Lucas Singulane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100670728Q e do NUIT 100928541, residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 10, Casa n.º 16, Distrito Municipal 5, Cidade de Maputo, doravante designado neste acto como Primeiro Outorgante;

Shánia Melissa Sengulane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110100694967B e do NUIT 150291380 residente no Bairro George Dimitrov, Quarteirão 22, Casa n.º 43, Distrito Municipal Kamubucuana, Cidade de Maputo, doravante designada neste acto como segunda outorgante;

Benedito Xadreque Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090301773368J e do NUIT 130438199, residente no Bairro de Magoanine C, Distrito Municipal Kamubucuana, Cidade de Maputo, doravante designado neste acto como terceiro outorgante; e

Benvindo Novidade Muhate, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104833551Q e do NUIT 107917764, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 55, Casa n.º 15, Município da Matola, doravante designado neste acto como quarto outorgante.

É livremente celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nexa Consultoria, Lda., e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, Bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ou abrir sucursais no teritório nacional ou representações no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

a) registo e legalização de empresas, associações, fundações e ONG's;
b) assessoria em contabilidade, fiscalidade e tributação;
c) auditoria financeira e operacional;
d) gestão administrativa e apoio às empresas, recrutamento e *procurement*;
e) serviços de apoio em processos migratórios (processos consulares e de vistos, legalização e regularização de estrangeiros em Moçambique);
f) tramitação de expedientes diversos para particulares;
g) elaboração de plano estratégico;
h) elaboração de projectos de financiamentos;
i) assistência técnica a pessoas singulares e colectivas e fortalecimento institucional em matérias sociais abrangentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas divididas em igual parcela e distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Félix Lucas Singulane;
b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Shánia Melissa Sengulane;
c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Benedito Xadreque Machava;
d) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Benvindo Novidade Muhate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Fica desde já autorizado a proceder-se o aumento do capital social até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatário da sociedade.

Dois) Além das formalidades exigidas por lei, a convocação da Assembleia Geral poderá ser feita através de carta registada, e-mail ou por meio de jornal de maior circulação e será dirigida aos sócios, com antecedência mínima de sete dias.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Félix Lucas Singulane, que desde já fica nomeado director geral, pela sócia Shánia Melissa Sengulane, que fica nomeada administradora, pelo sócio Benedito Xadreque Machava, que fica nomeado director operacional e pelo sócio Benvindo Novidade Muhate, que fica nomeado director técnico, com dispensa de caução, bastando a assinatura singular dos sócios ou de um destes para obrigar a sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, é sempre necessária a assinatura conjunta do director geral, da administradora e do director técnico ou de dois destes na indisponibilidade de um deles para a celebração de contratos e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação das quotas)

Em caso de falecimento de sócio, suas quotas serão liquidadas e o valor será pago aos herdeiros mediante os direitos desde a data do balanço do ano efectivo da sua morte.

ARTIGO NONO

(Consentimento)

Mediante aprovação dos sócios remanescentes, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade se assim preferirem, sob representatividade legalmente aceite e mediante um consenso entre os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da Acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão parcial e total de quotas e entrada da nova sócia, nomeação de novos administradores e alteração parcial do pacto social, do dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia de Guinjata, Cabo Guinjata, Distrito de Jangamo e na Província de Inhambane, reuniu na assembleia geral extraordinária da sociedade Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL: 105028286, com capital social de 10.000,00MT (dez mil

meticais), na presença dos sócios: William Allan Hepburn, detentor de uma quota no valor nominal de 4.600,00MT, correspondente a 46%, do capital social; Aletta Johanna Venter, detentora de uma quota no valor nominal de 3.600,00MT, correspondente a 36% do capital social e John Bernard Dill, detentor de uma quota no valor nominal de 1.800,00MT, correspondente a 18% do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

Esteve como convidado o senhor Wynand Marienes Muller, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul portador do Passaporte número A06773864, emitido pelas sul-africanas, aos quatro de Junho de dois mil e dezoito, titular do NUIT 190337596, em representação de Wl Muller (Pty), Ltd., registada pela lei sul-africana no dia 25 de Setembro de dois mil vinte e quatro, sob o número 2024/60560/07, com sede em ZwaZulu-Natal, New Castlte.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a divisão da quota detida pelo sócio William Allan Hepburn, em três partes desiguais sendo uma no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a 40% do capital social da sociedade, a qual reserva para si, outra no valor nominal de 400,00MT, correspondente a 4% do capital social da sociedade, a qual foi cedida a favor da sociedade WL Muller (Pty), Lda., e a outra no valor nominal de 200,00MT, correspondente a por cento 2% do capital social da sociedade, cedida a favor do sócio John Bernard Dill.

Foi deliberado também a cessão total da quota detida pela sócia Aletta Johanna Venter, no valor nominal de 3.600,00MT, correspondente a 36% do capital social, a favor da sociedade WL Muller (Pty), Ltd. A sócia cedente declara que de hoje em diante aparta-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

O representante da sociedade WL Muller (Pty), Ltd. e o sócio John Bernard Dill, declaram que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, tendo o sócio John Bernard Dill, decidido unificar a quota cedida com que já detinha na sociedade passando a deter uma quota no valor nominal de 2.000,00MT correspondente a 20% do capital social, e o senhor Wynand Marienes Muller, em representação da sociedade WL Muller (Pty), Ltd., decidiu unificar as duas quotas ora cedidas, passando a deter uma quota no valor nominal de 4.000,00MT correspondente a 40% do capital social e entra na sociedade com todos os direitos e obrigações em todos actos e contratos.

Foi também deliberado por unanimidade a nomeação dos senhores William Allan Hepburn, John Bernard Dill, Wynand Marienes, para exercer a função de administradores da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do artigo quinto e décimo do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio William Allan Hepburn;

b) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia WL Muller (Pty), Ltd.;

c) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social pertencente ao sócio John Bernard Dill.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios: William Allam Hepburn, John Bernard Dill e Wynand Marienes Muller, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Mantém-se

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ram Comercial, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105068532, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Ram Comercial, S.U., Lda., constituída pelo sócio Gokaldas Murarji, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104361256M, emitido aos 15 de Outubro de 2021, com validade vitalícia, pelo Registo de Identificação Civil de Nampula, residente no Av. 25 de Setembro n.º 46, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de proprietário.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ram Comercial, S.U., Lda., e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no Bairro de Mutauanha, próximo ao Parque da Faina, na Av. Trabalho, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

a) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;

b) comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, e ferragens;

c) comércio por grosso de produtos alimentares;

d) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;

e) comércio por grosso de calçado;

f) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;

g) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;

h) comércio por grosso de loucas em cerâmica em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

i) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Gokaldas Murarji.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gokaldas Murarji que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Rapha Healthcare, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071556, uma entidade denominada Rapha Healthcare, Lda.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada pelos sócios:

Sharon Leila da Cruz António, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100209541P, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártir de Moeda, número 488, 7.º A, Casa n.º 73, na Cidade de Maputo;

Iain Thomas Binnie, solteiro, de nacionalidade sul-africana, Johannesburg, portador do Passaporte número M00241300, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, número 355, 7.º Andar, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rapha Healthcare, Lda., com sede sita na Avenida 25 de Setembro n.º 916, 5 Andar, Flat 501, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sendo:

a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sharon Leila Da Cruz António;

b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Iain Thomas Binnie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Sharon Leila da Cruz António, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Renil Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053795, a entidade legal supra,constituída por Nilza Juvita Dinis Araújo Majone, casada, natural de Massinga, residente no Bairro Chambone 3, Cidade da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 081001868412J, emitido aos 13 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular de NUIT 107849343.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Renil Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chambone 3, Cidade da Maxixe, podendo mediante por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro e sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

a) buffets;

b) catering;

c) ornamentação de eventos;

d) aulas de confeitaria e de culinária.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.00.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Nilza Juvita Dinis Araújo Majone.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Nilza Juvita Dinis Araújo Majone, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Está conforme.

Maxixe, 29 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

ROZ – Centro de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade por quotas ROZ – Centro de Línguas, Limitada, matriculada na CREL sob o NUEL 100165414, reuniu-se e deliberou sobre alteração da administração e formas de obrigar a sociedade, e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Foi deliberada a nomeação dos sócios Remmasi Gore, Olivina Judite Lucas Jeremias e Alice Dinis Langa, para o cargo de administradores e de igual modo, ficam indicados os administradores para assinarem obrigando a sociedade em todos os seus actos, contratos e bancos, podendo dentro dos poderes que lhes foram conferidos nomearem mandatários ou procuradores, para os representar sempre que se julgar necessário.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente os artigos décimo segundo e décimo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

A gestão e representação da sociedade, fica desde já representada dela activa e passivamente pelos sócios Remmasi Gore, Olivina Judite Lucas Jeremias e Alice Dinis Langa, para o cargo de administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos sócios, Remmasi Gore, Olivina Judite Lucas Jeremias e Alice Dinis Langa, designados administradores para assinarem obrigando a sociedade em todos seus actos, contratos e bancos;

b) em acto de mero expediente, a sociedade poderá ser representada pelos seus colaboradores ou terceiros com poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

S&S Moçambique Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.o 005, de 20 de Abril de 2026, foi deliberado o aumento do objecto social da S&S Moçambique Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades sob NUEL 100250470.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) a sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços na copra e venda de equipamentos e materiais diversos da área industrial, construção civil, logística e transportes;

b) inspecção de quantidade e qualidade de mercadorias;

c) despachos de mercadorias, veículos e maquinarias;

d) agenciamento de navios de cargas internacionais, cargas transportadas via terrestre, rodoviária e aérea, agenciamento de navios de pesca nacional e internacional, suas cargas.

Dois) (…)

Três) (…)

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Sahara Resources, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714063, a sociedade Sahara Resources, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Sahara Resources, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;

b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;

d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;

e) exploração de reservas de óleo e gás;

f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;

g) importação e exportação;

h) representação comercial;

i) gestão de participação e de negócios;

j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;

k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;

l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do B.I. n.° 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quieze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;

b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.° E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Silksky Travel and Tours Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070138, uma entidade denominada Silksky Travel And Tours Service, Limitada, entre:

Primeiro: Chandmal, casado com a Sunita Devi Jingar, sob regime de comunhão de bens, natural de Beawer, Rajasthan-India, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte número S2110134, de dois de Junho de dois mil e dezoito, emitido em Jaipur-India, acidentalmente residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos setenta e um, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Sunita Devi Jingar, casada com o Chandmal, sob regime de comunhão de bens, natural de Beawer, Rajasthan-India, de nacionalidade Indiana, portadora do Passaporte número S2109500, de dois de Junho de dois mil e dezoito, emitido em Jaipur-India, acidentalmente residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos setenta e um, Bairro Central, nesta cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Silksky Travel And Tours Service, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, na Rua da Malhangalene número quatrocentos e dezanove, Bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do pais, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em duas iguais, da seguinte forma:

a) O sócio Chandmal, subscreve com a sua quota-parte no valor de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) a sócia Sunita Devi Jingar, subscreve com a sua quota-parte no valor de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1°. grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Isac Mauricio Ussene Zubair, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Skytenty Gemes – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 101961559, a sociedade unipessoal, Skytenty Gemes – Sociedade Unipessoal, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Skytenty Gemes – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15 R/C. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único o senhor Yiming Quan, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama n.° 15 R/C, portador do Passaporte n.° 11CN00056792I, emitido a 23 de Dezembro de dois mil e 2022, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador e sócio único senhor Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Skytenty Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101961583, a sociedade unipessoal, Skytenty Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Skytenty Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15 R/C. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único o senhor Yiming Quan, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama n.° 15 R/C, portador do Passaporte n.° 11CN00056792I, emitido aos 23 de Dezembro de dois mil e 2022, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador e sócio único senhor Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Tete Geoproducts II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105071432, uma sociedade limitada denominada Tete Geoproducts II, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tete Geoproducts II, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Prédio n.° 3102, Avenida Eduardo Mondlane esquina com Avenida Filipe Samuel Magaia, 1.° Andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) actividade mineira;
b) exploração mineira;
c) importação de maquinas para exploração mineira;
d) exportação e importação de minerais;
e) engenharia civil; e
f) fornecimento de equipamento e material de construção civil, equipamentos e maquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, industria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 5 quotas divididas da seguinte forma:

a) Pinto Tiago Guilherme, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
b) Gresham Chikoti, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
c) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
d) Ashish Jashvant Desal, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
e) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Rafkahemad Samaratkhan Bihari, que fica desde já nomeado Presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tete Geoproducts III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105071431 uma sociedade limitada denominada Tete Geoproducts III, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tete Geoproducts III, Limitada, em a sua sede na Cidade de Maputo, Prédio n.° 3102, Avenida Eduardo Mondlane esquina com Avenida Filipe Samuel Magaia, 1.° Andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) actividade mineira;
b) exploração mineira;
c) importação de maquinas para exploração mineira;
d) exportação e importação de minerais;
e) engenharia civil; e

f) fornecimento de equipamento e material de construção civil, equipamentos e maquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, industria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 5 quotas divididas da seguinte forma:

a) Pinto Tiago Guilherme, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

b) Gresham Chikoti, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

c) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) Ashish Jashvant Desal, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

e) Rafikahemad Samaratkhan Bihari, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Rafkahemad Samaratkhan Bihari, que fica desde já nomeado Presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

WJ Geological Exploration Co., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 09/04/2026 foi registada sob o NUEL 105070906, a sociedade WJ Geological Exploration Co., Lda., constituída por documento particular aos 9 de Abril de 2026, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação WJ Geological Exploration Co., Lda., com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) exploração, prospecção e processamento de minérios;

b) compra e venda de minérios;

c) importação e exportação de minérios;

d) testes e pesquisa mineira;

e) negociação de minas e projectos;

f) estudos geológicos e pesquisa mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Qingsong Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00014818P, emitido aos 28 de Abril de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração com NUIT 102384814, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a 30% do capital social;

b) MZ Wanjiang Coal Mining, Lda., com sede na na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, com NUIT 402025689, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054904, representado por Liu Tao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EG0099771, emitido pelo Serviço de Migração da República Polular da China, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, NUIT 183553208, com uma quota no valor nominal cento e quarenta mil meticais, equivalente a 70% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Liu Tao com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Zenabu Mining, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101714055 a sociedade Zenabu Mining, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Zenabu Mining, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade, n.º 19. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

a) uma quota de 30% com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye, casado, natural de Mali, residente na Cidade de Maputo, Av. Maguiguan, n.º 2102, portador do B.I. n.° 110105660611Q, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze e válido até um de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil;
b) uma quota de 70% com valor nominal de 70.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócio Weishuang Kong, casado, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. Kim IL Sung, n.º 950, portador do Passaporte n.º E62221450, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e quinze válido até vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e cinco, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador nomeado, o senhor Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 100608650, a sociedade unipessoal, Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Lda., que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhong Mo Mining – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15 R/C. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industrias;
d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
e) exploração de reservas de óleo e gás;
f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
g) importação e exportação;
h) representação comercial;
i) gestão de participação e de negócios;
j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industrias e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único o senhor Yiming Quan, solteiro maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama n.° 15 R/C, portador do Passaporte n.° 11CN00056792I, emitido aos 23 de Dezembro de dois mil e 2022, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador e sócio único senhor Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Água e Saneamento de Inhambane, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas setenta e seis a cem, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo, do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Inhambane, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Inhambane, S.A., doravante designada sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Inhambane, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Inhambane, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiarias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez milhões de meticais 10.000.000,00MT, divididos em duzentas mil 200000 de acções de valor nominal de cinquenta meticais 50,00MT cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,
b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas Assembleias Gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes;

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida.

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento: a sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos

até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente Estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b)* e *c)* do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no estatuto do Gestor público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) o regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho fiscal.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de vinte e cinco mil (25.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*) do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro

administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe à Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;
c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;
f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;
b) gestão estratégica e financeira;
c) gestão técnica e operacional;
d) gestão de recursos humanos;
e) relações institucionais e comunicação;
f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e
g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e
d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe à Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;
c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;
d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;
e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) Estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável. Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 2 de Abril de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

Água e Saneamento de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas cinquenta e um a setenta e cinco, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito, e notário privativo, do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Maputo, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Maputo, S.A. doravante designada Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Cidade e Província de Maputo, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1352, 5º. Andar podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia-Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na província e cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiarias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de duzentos milhões de meticais (200 000 000,00MT), divididos em quatro milhões 4000000 de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,
b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida:

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento. A sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no estatuto do gestor público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores Interno e Externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) o regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho fiscal.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais,

sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou -se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de quinhentas mil (500.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a)* do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*) do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão

e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe à Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções

e deliberações do Regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador--Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;

b) gestão estratégica e financeira;

c) gestão técnica e operacional;

d) gestão de recursos humanos;

e) relações institucionais e comunicação;

f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e

g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e

d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe à Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do código comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;

b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;

c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;

d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;

e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) Estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

e) Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 2 de Abril de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento de Nampula, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas vinte e seis a cinquenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito, e notário privativo, do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Nampula, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Nampula, S.A., doravante designada sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Nampula, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo abrir delegações, sucursais,

agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Nampula.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiarias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem milhões de meticais (100.000.000,00MT), divididos em dois milhões (2.000.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (5.000,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,
b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas Assembleias Gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;
b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida.

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento - a sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea b) e c) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no Estatuto do Gestor Público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;
d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,
e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;
b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;
c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,
d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;
b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;
c) o balanço e contas de exercício da sociedade;
d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
e) os relatórios dos auditores interno e externo;
f) a gestão de risco fiscal;
g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;
h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;
i) a alteração dos estatutos;
j) o aumento e/ou redução do capital social;
k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;
m) a chamada e restituição de prestação suplementar;
n) a chamada e reembolso de prestação acessória;
o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;
p) a admissão e exclusão de accionista;
q) a emissão de obrigações;
r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;
s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;
t) a dissolução da sociedade;
u) o desempenho do Administrador-Delegado;
v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;
w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;
x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;
y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;
z) a designação de auditor externo;
aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;
bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;
cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,
dd) o Regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho fiscal.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação do accionista

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de duzentos e cinquenta mil (250.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*) do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador--Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente Estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe à Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;

b) gestão estratégica e financeira;

c) gestão técnica e operacional;

d) gestão de recursos humanos;

e) relações institucionais e comunicação;

f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e

g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e

d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe à Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;

b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;

c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;

d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;

e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas

de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO QUINTO

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação específica aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 2 de Abril de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento de Niassa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e cinquenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito, e notário privativo, do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Niassa, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Niassa, SA doravante designada Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Niassa, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Niassa.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiarias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia-Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), dividido em duzentas mil (200.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,
b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas Assembleias Gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;
b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida:

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;
b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento; a sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e preistas no Estatuto do Gestor público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;
m) a chamada e restituição de prestação suplementar;
n) a chamada e reembolso de prestação acessória;
o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;
p) a admissão e exclusão de accionista;
q) a emissão de obrigações;
r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;
s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;
t) a dissolução da sociedade;
u) o desempenho do Administrador-Delegado;
v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;
w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;
x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;
y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;
z) a designação de auditor externo;
aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;
bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;
cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,
dd) o Regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de vinte e cinco mil (25.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*) do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade

nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente Estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe à Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;

b) gestão estratégica e financeira;

c) gestão técnica e operacional;

d) gestão de recursos humanos;

e) relações institucionais e comunicação;

f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e

g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e

d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado;

Dois) Cabe à Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho fiscal periodicamente, nos termos da

lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;

b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;

c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;

d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;

e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os Trabalhadores da Sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 2 de Abril de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento de Sofala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas um a vinte e cinco, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e setenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito, e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Sofala, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO II

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Sofala, S.A., doravante designada sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Sofala, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Sofala.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiarias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cento e cinquenta milhões de meticais (150.000.000,00MT), divididos em três milhões (3.000.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,
b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas Assembleias Gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;
b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de dívida:

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;
b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;
c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;
d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento. A sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no estatuto do gestor público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) o regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas

nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de trezentos e setenta e cinco mil (375.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*), do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de gestão de risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente Estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe à Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;
c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;
f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;
b) gestão estratégica e financeira;
c) gestão técnica e operacional;
d) gestão de recursos humanos;
e) relações institucionais e comunicação;
f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e
g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e
d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe à Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;
c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;
d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;
e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) Estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os Trabalhadores da Sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 2 de Abril de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

Água e Saneamento de Tete, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas vinte e seis a cinquenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e setenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito, e notário privativo, do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Tete, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Tete, S.A., doravante designada sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Tete, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Tete.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de oitenta milhões de meticais (80.000.000,00MT), divididos em um milhão e seiscentas mil (1.600.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,
b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas Assembleias Gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de dívida:

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento. A sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente Estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas

e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no Estatuto do Gestor Público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) o Regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho fiscal.

Dois) Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a Voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de duzentas mil (200.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*) do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do auditor interno, do relatório do auditor externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente Estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe à Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três: Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;

b) gestão estratégica e financeira;

c) gestão técnica e operacional;

d) gestão de recursos humanos;

e) relações institucionais e comunicação;

f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e

g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e

d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe a Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente;

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;

b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;

c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos.

d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;

e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou

a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) Estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 2 de Abril de 2026. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento da Zambézia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas setenta e seis a cem, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e setenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento da Zambézia, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento da Zambézia, S.A., doravante designada Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província da Zambézia, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do Regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da Sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província da Zambézia.

Dois)A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), divididos em duzentas mil (200.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro)A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um)As acções são tituladas e o título de acções será emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos poderão ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três)Os títulos de acções poderão ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco)Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só poderá ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis)Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,

b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na prestação de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida:

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) O accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento. A sociedade pode recorrer outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três)As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei específica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente Estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no Estatuto do Gestor Público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as

respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e, e)exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) os relatórios balanço e as contas de exercício;

d) os relatórios do Conselho de Administração referentes ao exercício e o parecer do conselho fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovar a contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) deliberar sobre o regimento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete, ainda, a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um)As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três)Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam

presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e Secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de vinte e cinco mil (25.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b), do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe a Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação

do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;
b) gestão estratégica e financeira;
c) gestão técnica e operacional;
d) gestão de recursos humanos;
e) relações institucionais e comunicação;
f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e
g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e
d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe a Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;
c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;
d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;
e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;
h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;
j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;
l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
m) estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,
n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e
b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram

motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal, são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, dois de Abril de dois mil e vinte e seis. – O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento de Manica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas cento e uma a cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Manica, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Manica, S.A., doravante designada Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Manica, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Manica.

Dois)A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00 MT), divididos em duzentas mil (200.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00 MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,

b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a Classe A e as acções ordinárias a Classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois)O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida:

a) a sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento. A sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do art. 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente Estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no Estatuto do Gestor Público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

d) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

e) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;
b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;
c) o balanco e contas de exercício da sociedade;
d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
e) os relatórios dos auditores interno e externo;
f) a gestão de risco fiscal;
g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;
h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;
i) a alteração dos estatutos;
j) o aumento e/ou redução do capital social;
k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;
m) a chamada e restituição de prestação suplementar;
n) a chamada e reembolso de prestação acessória;
o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;
p) a admissão e exclusão de accionista;
q) a emissão de obrigações;
r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;
s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;
t) a dissolução da sociedade;
u) o desempenho do Administrador-Delegado;
v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;
w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;
x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;
y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;
z) a designação de auditor externo;
aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;
bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;
cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,
dd) o regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete, ainda, a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e Secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de vinte e cinco mil (25.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*), do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ /ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois)Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe a Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do Regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) Administração executiva, governança e conformidade;

b) gestão estratégica e financeira;

c)gestão técnica e operacional;

d) gestão de recursos humanos;

e) relações institucionais e comunicação;

f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e

g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;

b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e

d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois)Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe a Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de

entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;

b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;

c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;

d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;

e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantém-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável. Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, dois de Abril de dois mil e vinte e seis. – O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento de Cabo Delgado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas cinquenta e uma setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e setenta, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Cabo Delgado, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Cabo Delgado doravante designada Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Cabo Delgado, nos termos definidos no Contrato de Gestão Delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do Regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), divididos em duzentas mil (200.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções.

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três) Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro)As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,

b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a classe A e as acções ordinárias a classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois)A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida:

a) outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b) as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento. A sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois)Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei especifica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente Estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no Estatuto do Gestor Público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa: convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

a) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

b) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

c) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

d) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas específicas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) o Regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete, ainda, a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de vinte e cinco mil (25.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea *a*) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*), do número um do presente artigo.

SECÇÃO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do Auditor Interno, do relatório do Auditor Externo e do relatório de Gestão de Risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e, exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente Estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um)O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe a Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;
c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;
e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;
f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;
b) gestão estratégica e financeira;
c) gestão técnica e operacional;
d) gestão de recursos humanos;
e) relações institucionais e comunicação;
f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e
g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e
d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe a Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;
c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;
d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;
e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos

à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;

h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;

j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;

l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;

m) estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,

n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação específica aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, dois de Abril de dois mil e vinte e seis. – O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Água e Saneamento de Gaza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas uma a vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Água e Saneamento de Gaza, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, regime jurídico e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Água e Saneamento de Gaza, S.A., doravante designada Sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e área de actuação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua acção e intervenção abrangem a Província de Gaza, nos termos definidos no contrato de gestão delegada.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime jurídico aplicável)

A sociedade rege-se pelo presente estatuto, pela legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, pela lei comercial, pelas instruções e deliberações do regulador sectorial, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, podendo abrir delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social na respectiva área de actuação, mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral e ouvido o Conselho Fiscal, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local dentro da sua área de actuação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento, na Província de Gaza.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias e complementares, ou adquirir participações no capital de sociedades, participar directa ou indirectamente em empresas, associações, consórcios, e projectos de desenvolvimento que concorram ou contribuam para o desenvolvimento do seu objecto social na respectiva área de actuação, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), divididos em duzentas mil (200.000) de acções de valor nominal de cinquenta meticais (50,00 MT) cada, que corresponde a uma fracção do capital accionista.

Dois) O capital social subscrito pela Águas de Moçambique, Instituto Público (AdeM, IP), é realizado em espécie dentro do primeiro ano contados a partir do registo definitivo da sociedade.

Três) O capital social pode ser alienado, observando o estabelecido na legislação aplicável, salvaguardando a participação estratégica do Estado, com vista a garantir o interesse público e social.

Quatro) A Assembleia Geral pode decidir sobre o aumento ou redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em caso de aumento do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição, na proporção das suas participações ou de outra forma, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Título de acções)

Um) As acções são tituladas e o título de acções é emitido com as especificações definidas na legislação aplicável e podem ser títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções

Dois) Os títulos podem ser provisórios ou definitivos e nenhum título de acções pode ser consolidado, subdividido ou substituído se não for entregue à sociedade.

Três)Os títulos de acções podem ser a qualquer momento substituíveis por agrupamento, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas com a substituição de títulos de acções são estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos titulares, excepto no caso de substituição por deliberação da Assembleia Geral, sendo em todos os casos os respectivos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só pode ser emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações a eles efectuadas são assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais o Administrador-Delegado, podendo as assinaturas de um ou de ambos ser substituídas por chancela mecânica ou meios electrónicos, todos contendo o carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tipo, categoria e classe de acções)

Um) As acções são nominativas e agrupadas em duas categorias, designadamente:

a) acções ordinárias; e,

b) acções preferenciais.

Dois) As acções preferenciais pertencem a Classe A e as acções ordinárias a Classe B.

Três) As acções ordinárias asseguram ao seu titular a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e eleger os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As acções preferenciais conferem ao seu titular dividendos prioritários em cada exercício, nos termos da legislação aplicável, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Ao investidor estratégico da sociedade pode ser reconhecido acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

Seis) A Assembleia Geral pode aprovar a emissão e atribuição de acções escriturais, definindo os respectivos termos e condições.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um)As acções podem ser transmitidas a título gratuito ou oneroso mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as acções deve comunicar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, nos termos do artigo 251 do Código Comercial, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam de preferência na transmissão das acções.

Quatro) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deve ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

a) as acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo nono;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia, ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização das acções é deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode, caso a situação financeira permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre as mesmas todas operações permitidas por lei no interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização de prestações acessórias)

Um) O accionista pode realizar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixa o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas realiza prestações acessórias pecuniárias o accionista que votar favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias pecuniárias são proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias pecuniárias só podem ser restituídas ao accionista se a situação líquida não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias pecuniárias é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mecanismos de Financiamento)

Um) Emissão de obrigações e títulos de divida:

a) A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dividas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral;

b)as obrigações e outros títulos de divida podem ser convertíveis em acções mediante aprovação da Assembleia Geral que definirá as respectivas condições;

c) o accionista tem direito de preferência na subscrição da obrigação e outros títulos de dividas convertíveis em acções;

d) os títulos representativos das obrigações, provisórios ou definitivos devem conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores que vinculam a sociedade, sendo um deles o Administrador-Delegado obrigatória, podendo as mesmas ser substituídas por chancela mecânica contendo o carimbo da sociedade.

Dois) Outras modalidades de financiamento.

A sociedade pode recorrer a outras modalidades de financiamento, desde que demonstre a respectiva sustentabilidade económico-financeira e observe os princípios prudenciais de endividamento, solvabilidade e rentabilidade.

Três) As modalidades e formas de financiamento estão sujeitas a autorização dos accionistas em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, observando o disposto na lei específica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, com excepção do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 4 anos, renováveis uma vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, exercem as suas funções por período de 3 anos, renováveis uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, mantém-se em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até a eleição e tomada de posse dos novos órgãos, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessação por destituição)

Um) Os membros dos órgãos sociais podem cessar funções antes de findar o mandato por justa causa, quando haja falta grave, comprovadamente cometida no exercício do cargo ou no cumprimento de qualquer obrigação a ele inerente.

Dois) Para efeitos do presente estatuto entende-se por falta grave a verificação de qualquer das seguintes situações individualmente imputáveis ao respectivo titular:

a) condenação, por sentença transitada em julgado, por crime doloso nos termos da alínea *b*) e *c*) do artigo 137 do Código Penal;

b) avaliação negativa do desempenho, por incumprimento dos programas e objectivos definidos para a sociedade;

c) violação grave, por acção ou por omissão, da legislação, do presente estatuto e demais normas e regulamentos aplicáveis a sociedade;

d) violação das regras de conflito de interesses, de incompatibilidades e previstas no Estatuto do Gestor Público;

e) violação do dever de sigilo profissional.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade, constituído pela respectiva Mesa e por todos os accionistas, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as respectivas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são vinculativas para todos os accionistas, todos os órgãos sociais e os trabalhadores.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tal, não assistem às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário ambos eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de quatro anos renovável uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

a) convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;

b) assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar os livros de actas e escrituração;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

e) aceitar e dar andamento, nos prazos estipulados, aos recursos interpostos; e,

d) exercer as competências que lhe sejam confiadas por lei, pelo presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário da Mesa:

a) lavrar as actas e passar certidões respectivas no prazo de oito dias, a contar da data em que foram requeridas;

b) preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe o devido seguimento;

c) tomar nota do número de accionistas presentes e dos que, durante a secção pediram a palavra; e,

d) servir de escrutinador durante o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) os planos de negócios plurianuais e as políticas de gestão;

b) os planos anuais de actividades e planos anuais de licitação e respectivos orçamentos a ser implementados no exercício seguinte;

c) o balanço e contas de exercício da sociedade;

d) o relatório da administração e o parecer do Conselho Fiscal;

e) os relatórios dos auditores interno e externo;

f) a gestão de risco fiscal;

g) as normas especificas de aquisição de bens e de abate do património da empresa;

h) a aplicação dos resultados do exercício e tratamento a dar aos prejuízos caso se registem;

i) a alteração dos estatutos;

j) o aumento e/ou redução do capital social;

k) a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

l) designar os substitutos dos membros dos órgãos sociais, em caso de impedimentos prolongados ou pedido de escusa justificado;

m) a chamada e restituição de prestação suplementar;

n) a chamada e reembolso de prestação acessória;

o) a remoção de direitos especiais reconhecidos aos accionistas;

p) a admissão e exclusão de accionista;

q) a emissão de obrigações;

r) a cisão, fusão e transformação da sociedade;

s) a alienação e oneração de bens da sociedade, quando superior a cinquenta por cento do seu património;

t) a dissolução da sociedade;

u) o desempenho do Administrador-Delegado;

v) a estrutura orgânica da sociedade e o respectivo quadro de pessoal;

w) os regulamentos internos aplicáveis à sociedade;

x) o pacote remuneratório e outras regalias dos membros dos órgãos sociais, podendo delegar a análise e apresentação das propostas a uma comissão especializada;

y) o pacote remuneratório dos trabalhadores da sociedade;

z) a designação de auditor externo;

aa) a transferência de verbas do fundo de reserva legal e do fundo de reembolso de acções;

bb) aprovação da contratação de empréstimos e créditos;

cc) os limites de autorização de despesas e de contratação de empreitadas, aquisição de bens e prestação de serviços na sociedade; e,

dd) o Regulamento interno do Conselho de Administração e outras matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete, ainda, a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os membros dos órgãos sociais e sobre a destituição dos que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos e omissões que tenham causado danos à sociedade, mesmo que a referida matéria não conste da ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso convocatório registado com aviso de recepção, assinado pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo 251 de Código Comercial, dirigida ao accionista com antecedência de quinze dias.

Dois) Do aviso convocatório deve constar, obrigatoriamente, o local, o dia e hora de início da reunião, a ordem de trabalhos com menção especifica dos assuntos a serem deliberados e a informação necessária à participação do accionista na reunião, com recurso a meios tecnológicos quando necessário.

Três) Do aviso convocatório deve ainda constar, a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para a consulta do accionista.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas podem ser dispensados os prazos previstos no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, à aplicação de resultados e eventualmente sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que tiverem concluído os respectivos mandatos; e a segunda até primeira quinzena de Dezembro, para apreciação e aprovação dos planos e orçamentos a vigorar no ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do

Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que ela delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local de reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, por indicação do Presidente da respectiva mesa, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação do accionista)

Um) Sendo, a accionista pessoa colectiva, faz-se representar, na Assembleia Geral, por pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do dia anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou administrador da sociedade, mediante carta mandadeira escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia nos termos indicados no número anterior ou por mandatário que seja advogado, constituído por carta mandadeira com validade máxima de doze meses e indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum e correspondência de voto)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e como tal funcionar e deliberar em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos a maioria do capital social, salvo nos casos em que a lei exija quórum maior, ou se trate de segunda convocação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representativos da maioria do capital social, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) A votação é feita na forma indicada pelo Presidente. Caso a Assembleia não delibere previamente adoptar outra forma de votação, a eleição ou deliberação relativa a pessoas certas e determinadas será feita por escrutínio secreto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral e assinadas pelo Presidente e secretário, produzem os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) possuir o mínimo de vinte e cinco mil (25.000) acções;

b) ter em seu nome o número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome é indicado em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três)As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea *b*), do número um do presente artigo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza, composição, eleição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, composto por três administradores, dos quais um é o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração é não executivo e os membros são eleitos pela Assembleia Geral, com base em qualificações académicas, competências técnicas e experiência comprovada em gestão empresarial ou de negócios.

Três) O Conselho de Administração delega a gestão corrente da sociedade ao Administrador-Delegado, fixando em acta deliberativa as competências delegadas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração assinam contrato de mandato inerentes as funções que exercem na sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração exerce a sua actividade sob controlo do Conselho Fiscal.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são avaliados periodicamente, pela Assembleia Geral, com base em critérios, indicadores e metas definidos no contrato de mandato de gestão ou acordo de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Confidencialidade e actuação dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração na gestão da sociedade devem actuar como um gestor diligente, criterioso e ordenado, defendendo e promovendo os interesses da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a ter discrição a respeito das informações que tiverem relação com a sociedade e apresentem carácter confidencial. Esta obrigação permanece mesmo depois de cessarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis perante a sociedade, pelas infracções ao presente estatuto, regulamentos internos da sociedade e demais legislação e normas aplicáveis ao sector de águas e às sociedades do sector empresarial do Estado.

Dois) Ficam isentos de responsabilidade os que demonstrem não lhes ser imputável a infracção, os que protestarem contra os actos ou omissões na própria reunião em que se verificarem e aqueles que denunciarem por escrito ao Conselho Fiscal, a partir do conhecimento delas.

Três) A autorização ou o acordo do Conselho Fiscal para a prática de qualquer acto não exonera os membros do Conselho de Administração da sua responsabilidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão e representação, praticando todos os actos estatutários e legais destinados à realização do objecto da sociedade, designadamente:

a) gerir a actividade da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele;

b) deliberar sobre a extensão ou redução da actividade;

c) deliberar sobre projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

d) assegurar a realização de auditorias aos sistemas de gestão comercial e financeira;

e) definir as políticas de gestão e monitorar a respectiva implementação;

f) apreciar as propostas de planos de negócios, planos plurianuais e anuais de actividades e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

g) monitorar a implementação dos planos de actividade e respectivos orçamentos;

h) assegurar a supervisão da gestão da sociedade;

i) apreciar as propostas de planos e projectos de desenvolvimento empresarial e de expansão dos serviços e submeter à deliberação da Assembleia Geral;

j) apreciar o relatório de actividades e contas incluindo a proposta de aplicação dos resultados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do relatório do auditor interno, do relatório do auditor externo e do relatório de gestão de risco fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

k) apreciar as propostas de regulamento interno, outros instrumentos e actos normativos aplicáveis à sociedade e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

l) aprovar a instalação, aquisição, manutenção, transferência ou encerramento de escritórios e dependências destinadas ao funcionamento da sociedade;

m) aprovar o estabelecimento, manutenção, transferência ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;

n) propor à Assembleia Geral a emissão ou aquisição e alienação de obrigações, a aquisição ou alienação de acções e partes sociais de outras sociedades, nos termos previstos no presente estatuto e legislação aplicável, participando na constituição das mesmas;

o) aprovar a aquisição e/ou alienação de outros bens mobiliários, assegurando a observância das normas estatutárias e da legislação aplicáveis respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

p) aprovar a aquisição, a alienação e/ /ou oneração de bens imobiliários assegurando a observância das normas estatutárias e legislação aplicáveis, respeitando o plano de aquisições aprovado pela Assembleia Geral;

q) apreciar projectos e propostas de negociação em nome da sociedade, de empréstimos e financiamentos activos ou passivos, com as instituições de crédito nacionais ou estrangeiros, nomeadamente bancos e casas bancárias, comerciais ou de investimento, ou ainda particulares e o Estado, que se mostrem necessários a promoção e desenvolvimento das operações da sociedade, nos termos e condições legalmente aceites e sustentáveis para sociedade, observando as politicas e directrizes de contratação de créditos e empréstimos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;

r) monitorar a movimentação das contas bancárias;

s) apreciar e aprovar as propostas de regulamentos de funcionamento das filiais, agências ou sucursais;

t) propor a Assembleia Geral a eleição dos representantes da sociedade nas filiais, agências ou sucursais e demais empresas por ela participadas;

u) apreciar as propostas de nomeação e exoneração dos gestores das unidades orgânicas e áreas operacionais apresentadas pelo Administrador-Delegado;

v) decidir todos os assuntos sobre os quais o Administrador-Delegado submete à sua decisão; e,

w) exercer demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelo presente estatuto e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração delega no Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade fixando em acta as atribuições e competências no âmbito da delegação de poder.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação escrita do Presidente, expedida com uma antecedência razoável, não inferior a 48 horas, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deve convocar as reuniões sempre que seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração pode reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, constantes em acta especifica na qual tiver sido deliberada nesse sentido.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Suprimento das ausências dos membros)

Um) O Presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos ou ausências é representado pelo administrador não executivo.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao Presidente.

Três) Cabe a Assembleia Geral o suprimento das faltas dos administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, quando represente ou substitua um membro nos termos do número dois do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o Presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;

b) assegurar a supervisão do funcionamento regular da sociedade;

c) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente estatuto, as resoluções e deliberações do regulador sectorial e da Assembleia Geral e os regulamentos internos;

d) monitorar e avaliar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração;

e) celebrar os contratos de gestão delegada dos serviços e/ou dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento sob sua gestão;

f) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Administrador-Delegado)

Ao Administrador-Delegado compete a gestão corrente da sociedade por delegação do Conselho de Administração, na qual se especificam as respectivas competências nos seguintes domínios:

a) administração executiva, governança e conformidade;
b) gestão estratégica e financeira;
c) gestão técnica e operacional;
d) gestão de recursos humanos;
e) relações institucionais e comunicação;
f) gestão de risco, segurança e integridade operacional; e
g) gestão comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada e vinculada:

a) por duas assinaturas, do Administrador-Delegado e do gestor da área financeira ou da área comercial ou da área técnica ou da área de recursos humanos, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração, sendo a do Administrador-Delegado obrigatória;
a) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
c) pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos deliberados pelo Conselho de Administração; e
d) pela assinatura do Administrador-Delegado nas matérias de gestão corrente, nomeadamente contratos de trabalho, contratos de empreitadas, de aquisição de bens e serviços, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos internos e legislação especifica aplicável.

Dois) Nos actos não vinculativos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do Administrador-Delegado ou dos gestores das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais, sendo um destes um contabilista ou auditor certificado.

Dois) Cabe a Assembleia Geral, designar os membros do Conselho Fiscal, indicando de entre os seus membros quem exerce as funções de Presidente.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Quatro) Sob proposta do Conselho Fiscal, pode a Assembleia Geral designar o auditor independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita feita pelo Presidente nos termos do artigo 251 do Código Comercial e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo, quando o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal participam das reuniões do Conselho de Administração, quando convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a administração da sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
b) supervisionar e verificar com regularidade a eficácia e conformidade dos procedimentos de controlo interno, da gestão de riscos e da sustentabilidade financeira;
c) verificar e assegurar o cumprimento, pelos membros dos órgãos sociais e demais gestores das unidades orgânicas, do dever de declarar a inexistência de conflito de interesses nas suas intervenções e pratica de actos;
d) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;
e) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, a emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
f) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
g) verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que servem de suporte aos respectivos lançamentos;
h) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
i) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas anuais;
j) verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
k) elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação do resultado e o relatório da administração;
l) exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
m) estabelecer, implementar e monitorar mecanismos eficazes de prevenção, detecção e combate de actos de corrupção e de conflitos de interesse, em conformidade com as normas legais e princípios de boa governação; e,
n) cumprir demais obrigações constantes da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao membro do Conselho Fiscal individualmente:

a) denunciar à Assembleia Geral, caso os membros e o pessoal da administração não adoptem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, os erros, fraudes ou crimes que identifiquem, no

decurso da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo providências saneadoras úteis à sociedade; e

b) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês a respectiva convocação e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes, incluindo, na agenda da Assembleia Geral, as matérias que considere relevantes.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Termo do mandato)

Um) Findo prazo dos mandatos, o Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até a tomada de posse dos novos titulares.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizam reuniões conjuntas de coordenação sempre que os interesses da sociedade, a legislação aplicável e outros instrumentos regulamentares assim aconselhem e/ou determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Condições de trabalho, remuneração e regalias)

Um) As condições de trabalho, remuneração e regalias reconhecidas aos membros da Mesa da Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, ao Administrador-Delegado e aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral, tendo sempre por base o nível de produtividade, sustentabilidade e capacidade financeira da sociedade, devendo este princípio ser, igualmente, observado na definição do quadro remuneratório e de regalias concedidas a todos os trabalhadores da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as competências referidas no número anterior numa comissão especializada.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente aconselháveis, tem a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) cinco por cento para o financiamento da continuidade do serviço em situações de crise ou emergência;

c) oitenta por cento para o fundo de investimento em operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e saneamento, para a salvaguarda da continuidade dos serviços, promoção da sustentabilidade financeira;

d) o restante é aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral;

e) por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente e outra legislação especifica aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, dois de Abril de dois mil e vinte e seis. – O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 595,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.